



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 14 /2010

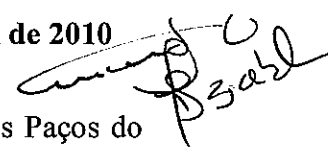
**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA
NO DIA 20 DE ABRIL DE 2010**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves
Vice - Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires
Vereador Eng.º António Manuel Dinis Ribeiro Marques
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

MEMBROS QUE FALTARAM:

Vereador Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas
Vereadora Dr.^a Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso



---- As dez horas, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, estando presentes os senhores Vereadores, Dr. José António Gomes de Jesus, Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes Carmona Pires, Eng.^o António Manuel Dinis Ribeiro Marques e Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão faltaram os Senhores Vereadores Dr. Carlos Alberto Antunes Viegas e Dr.^a Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso -----

---- De seguida, o executivo deliberou por unanimidade justificar as faltas dos Vereadores Dr. Carlos Viegas e Dr.^a Cecília Fragoso. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

---- De acordo com o preceituado no art.º 84 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a presente reunião foi pública. -----

A - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

1- Informações

---- Que no dia 12 de Abril, a Senhora Eng.^a Carla Pires reuniu com a empresa Clibpower para apresentação do dispositivo de carregamento de veículos eléctricos. ----

---- Que no dia 13, o Senhor Vereador Dr. José António reuniu com as Associações que têm participado no Carnaval, no sentido de avaliar o modelo de organização do mesmo e de seguida reuniu com a Direcção da Sociedade Filarmónica Tondelense. -----

---- Que o Senhor Vereador Eng. António Dinis reuniu com o Centro de Emprego de Tondela sobre Programa de iniciativa para 2010. -----

---- Que no dia 14, o Senhor Presidente participou numa reunião de trabalho na CCDRC em Coimbra no âmbito da CIM Dão Lafões. -----

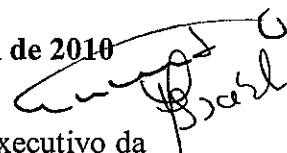
---- Que, nesse mesmo dia, o Senhor Presidente visitou as obras da Ecopista do Dão (S. Miguel do Outeiro/ Sabugosa/ Canas de Santa Maria/ Tondela/Tonda e Mouraz). -----

---- Que o Senhor Vereador José António reuniu com a organização do Encontro Distrital do PROSEP, que ocorrerá no próximo dia 28 de Abril, no Parque Urbano de Tondela e de seguida efectuou uma visita de trabalho às obras da ETAR da ZIM do Lajedo e aos seus acessos. -----

---- Que, a Senhora Vereadora Eng.^a Carla Pires, reuniu com a empresa SMARWAT, empresa responsável pela implementação de várias medidas relacionadas com consumo de energias sustentáveis e utilização de energia alternativa. -----

---- Que, o Senhor Vereador Pedro Adão participou em representação do Município na reunião de condomínio do Bairro Social do Caramulo. -----

---- Que, a Senhora Dr.^a Cecília Fragoso efectuou visitas de trabalho ao Carvalhal da Mulher e Borralhal, no âmbito da Acção Social. -----



---- Que no dia 15, o Senhor Presidente participou na reunião do Conselho Executivo da CIM Dão Lafões e na reunião do Conselho Executivo da Associação de Municípios do Planalto Beirão.-----

---- Que, a Senhora Eng^a Carla Pires participou na hasta pública de alienação de veículos do Município.-----

---- Que nesse mesmo dia, a Senhora Eng^a Carla Pires reuniu com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios para analisar, discutir e aprovar o Plano operacional Municipal e reuniu com a Associação de Freguesia da Serra do Caramulo com vista à finalização do processo de candidatura ao Prodere e avaliação dos trabalhos executados no ano de 2009 ao abrigo do Protocolo celebrado com a Câmara Municipal.-----

---- Que, a Senhora Vereadora Dr^a Cecília Fragoso participou na Sessão de divulgação da Plataforma Informática desenvolvida pela Universidade do Minho no âmbito do Programa Arquimedes, que visa a Certificação dos serviços e organizações sem fins lucrativos de Direito Público ou Privado.-----

---- Que no dia 16, o Senhor Presidente reuniu com a empresa Águas do Planalto S.A. -

---- Que nesse mesmo dia, o Senhor Presidente reuniu com o Presidente da Associação de Futebol de Viseu.-----

---- Que, o Senhor Presidente acompanhado pelos Vereadores Efectivos estiveram presentes em Barreiro de Besteiros para assinatura do Protocolo com a Associação de Freguesias do Caramulo.-----

---- Que no dia 17, o Senhor Presidente com os Senhores Vereadores Efectivos efectuaram uma visita de trabalho à Freguesia de Molelos.-----

---- Que, o Senhor Eng. António Dinis participou numa acção de formação para dirigentes associativos.-----

---- Que no dia 18, o Senhor Presidente acompanhado pelos Senhores Vereadores efectivos inauguram a ETAR de Ferreirós do Dão.-----

---- Que a Senhora Vereadora Eng^a Carla Pires participou numa sessão de sensibilização na Junta de Freguesia do Guardão em conjunto com a Junta de Freguesia e a G.N.R. com o objectivo de alertar sobre incêndios provocados por queimas e queimadas. Participou igualmente, acompanhada pelo Vereador Dr. José António no simulacro promovido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tondela com a colaboração da Associação Humanitária dos Bombeiros de vale de Besteiros e a ACERT no edifício Novo Ciclo.-----

---- Que, o Senhor Vereador Dr. José António acompanhado pela Senhora Vereadora Eng^a Carla Pires participaram no Concerto da Primavera promovido pela Sociedade Filarmónica Tondelense.-----

---- Que no dia 19, o Senhor Presidente acompanhado pela Senhora Vereadora Eng^a Carla Pires reuniram com a Empresa Embeiral.-----

---- Que o Senhor Vereador Dr. José António visitou o Centro Escolar de Tondela.-----

2- Agradecimento da ACERT

---- Foi presente um ofício de agradecimento, enviado pela ACERT pelo apoio prestado por esta Autarquia na realização da Queima e Rebentamento do Judas 2010 “Odisseia no Espaço”.-----

---- A Câmara tomou conhecimento.-----

3- Transferência de 3 500,35€ para a Sociedade Filarmónica Tondelense

---- Foi presente uma informação do Vereador da Cultura, que se transcreve.-----
---- “Tendo presente que o Auditório Municipal se encontra abastecido por uma baixada de energia eléctrica provisória;-----
-Tendo presente que o contrato de fornecimento e o pagamento de tais consumos está a ser suportado pela Sociedade Filarmónica Tondelense;-----
- Tendo presentes que nas suas instalações também ocorrem ensaios do grupo Coral Polifónico de Tondela: -----
---- Propõe-se a transferência de 3.500,35€ para a Sociedade Filarmónica Tondelense a fim de custear as referidas despesas”-----
---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar a transferência. -----

4- Contrato de Sublocação Comercial entre a Tondelviva e o Município de Tondela referente aos Pavilhões Gimnodesportivos sito no Vale da Pata em Molelos

---- Foi presente o Contrato de Sublocação, celebrado entre as entidades mencionadas em epígrafe, cujo conteúdo se transcreve. -----

---- CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL -----

---- Como outorgantes: -----

---- 1º - TONDELVIVA – Investimentos Urbanos, SA, NIPC. 508.396.913, com sede no Edifício Novo Ciclo – Centro de Recursos Culturais, Ala A, Avenida Dr. Ricardo Mota, em Tondela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela sob o nº508.396.913, com o capital social de 50.000 Euros, representada pelo Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues e Eng.º. Jorge Manuel Ferraz Festas, na qualidade de Administradores e com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante, e-----

---- 2º - Município de Tondela, NIPC. 506.822.680, com sede na Praça da Republica, nº16, em Tondela, representada pelo Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Município de Tondela com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

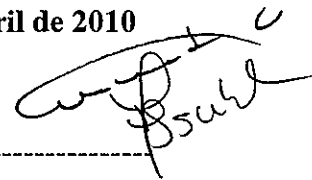
---- Pela Primeira Outorgante foi dito:-----

---- a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do Contrato de Locação Financeira Nº 2049690 celebrado com a BESLEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA, entretanto extinta por fusão no BANCO ESPÍRITO SANTO, (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio designado por Pavilhões Gimnodesportivos, composto por pavilhões e logradouro, sito ao lugar de Vale da Pata, freguesia de Molelos, concelho de Tondela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o nº 2762, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 2836, da freguesia de Molelos, e concelho de Tondela.-----

---- Que, também é parte integrante do presente contrato de sublocação, identificado como anexo 2, o plano de rendas para o presente contrato -----

---- b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respectivas cláusulas; -----

---- c) Que, pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo. -----



---- d) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes: -----

---- PRIMEIRA-----

---- O local sublocado destina-se a Pratica Desportiva, bem como em geral, ao exercício de toda e qualquer actividade que se relacione com o normal desenvolvimento da actividade da locatária, permitido pela competente-----

---- SEGUNDA-----

UM - A sublocação é pelo prazo de 20 (vinte) anos / 240 (duzentos e quarenta) meses, com início em 1 (um) de Abril de 2010. -----

---- TERCEIRA -----

---- UM - A 1ª (primeira) renda mensal é de € 13.241,67 (treze mil, duzentos e quarenta um euros, e sessenta e sete cêntimos), sendo as rendas mensais subsequentes acrescidas de uma taxa de actualização anual de 0,50%, conforme Plano de Rendas e CLF 2059690 em anexo e que fazem parte integrante do presente Contrato de Sublocação Comercial, que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

---- DOIS - O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o NIB 0007.0000.00642188695.23, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente. -----

---- QUARTA -----

---- UM - A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito. -----

---- DOIS - As obras ou benfeitorias autorizadas e efectuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.

---- QUINTA -----

---- A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objecto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título fôr. -----

---- SEXTA -----

---- O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restituí-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada. -----

---- SÉTIMA-----

A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado. -----

---- OITAVA -----

---- UM - Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Locadora Financeira, o imóvel ora sublocado, livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo de cinco dias, contados a partir do envio da comunicação que lhe for feita sobre a cessação do Contrato de Locação Financeira Imobiliária, podendo a Locadora, decorrido esse prazo tomar, plena e efectiva posse do imóvel, sem qualquer responsabilidade por quaisquer bens que aí se encontrem, aos quais poderá dar o destino que entender. -----

---- DOIS - Para os efeitos previstos na presente cláusula, a Primeira Outorgante declara que irrevogavelmente autoriza a entrega do imóvel identificado na alínea a), pela Sublocatária directamente à Locadora, e a tomada de posse efectiva por esta. -----

---- Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de Locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e a BESLEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados. -----

Tondela, 31 de Março de 2009

Pelo 1º Outorgante:

Pelo 2º Outorgante:"

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, bem como de todas as cláusulas contratuais, deliberou por unanimidade a sua aprovação. -----

5- Contrato de Sublocação Comercial entre a Tonvelviva e o Município de Tondela referente ao Pavilhão Gimnodesportivo Municipal em Campo de Besteiros

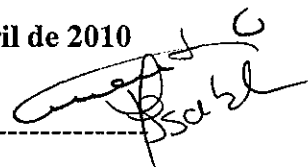
---- Foi presente o Contrato de Sublocação, celebrado entre as entidades mencionadas em epígrafe, cujo conteúdo se transcreve. -----

“CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL -----

Como outorgantes: -----

1º - TONDELVIVA – Investimentos Urbanos, SA, NIPC. 508.396.913, com sede no Edifício Novo Ciclo – Centro de Recursos Culturais, Ala A, Avenida Dr. Ricardo Mota, em Tondela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela sob o nº508.396.913, com o capital social de 50.000 Euros, representada pelo Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues e Eng.º Jorge Manuel Ferraz Festas, na qualidade de Administradores e com poderes para o acto, adiante designada como Primeira Outorgante, e-----

2º - Município de Tondela, NIPC. 506.822.680, com sede na Praça da Republica, nº16, em Tondela, representada pelo Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Município de Tondela com poderes para o acto, adiante designada como Segunda Outorgante. -----



Pela Primeira Outorgante foi dito: -----

a) Que, como Locatária Financeira, em virtude do Contrato de Locação Financeira N.º 2045646 celebrado com a BESLEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, SA, entretanto extinta por fusão no BANCO ESPÍRITO SANTO, (cuja fotocópia constitui o anexo 1 ao presente contrato), tem o gozo temporário do prédio designado por Pavilhão Desportivo Municipal DE Campo de Besteiros (Pavilhão Gimnodesportivo), composto por dois pisos e logradouro, sito ao lugar de Corte / Leiras, freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o n.º 1694, e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1453-P, da freguesia de Campo de Besteiros, e concelho de Tondela.-----

Que, também é parte integrante do presente contrato de sublocação, identificado como anexo 2, o plano de rendas para o presente contrato.-----

b) Que deram pleno conhecimento à Segunda Outorgante do referido Contrato de Locação Financeira e respectivas cláusulas; -----

c) Que, pelo presente contrato dão em sublocação à Segunda Outorgante o identificado prédio no seu todo. -----

d) Que a presente sublocação se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA-----

O local sublocado destina-se a Prática Desportiva, bem como em geral, ao exercício de toda e qualquer actividade que se relacione com o normal desenvolvimento da actividade da locatária, permitido pela competente-----

SEGUNDA-----

UM - A sublocação é pelo prazo de 30 (trinta) anos / 360 (trezentos e sessenta) meses, com início em 1 (um) de Abril de 2010. -----

TERCEIRA-----

UM - A 1ª (primeira) renda mensal é de € 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis euros, e sessenta e sete cêntimos), sendo as rendas mensais subsequentes acrescidas de uma taxa de actualização anual de 0,50%, conforme Plano de Rendas e CLF em anexo, e que fazem parte integrante do presente Contrato de Sublocação Comercial, que deverá ser paga pela Segunda Outorgante, no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que respeita. -----

DOIS - O pagamento da renda deverá ser feito por transferência bancária para a conta com o NIB 0007.0000.00642188695.23, titulada em nome da Primeira Outorgante ou de quem legalmente a represente. -----

QUARTA-----

UM - A Segunda Outorgante não poderá fazer no local sublocado quaisquer obras ou benfeitorias sem autorização da Primeira Outorgante dada por escrito. -----

DOIS - As obras ou benfeitorias autorizadas e efectuadas ficarão a pertencer ao prédio, não podendo a Segunda Outorgante, findo que seja este contrato, exigir qualquer indemnização ou alegar o direito de retenção por causa delas ou com fundamento nelas.

QUINTA-----

A Segunda Outorgante não poderá ceder a terceiros o gozo do imóvel objecto do presente contrato, no todo ou em parte, seja a que título fôr.-----

SEXTA -----

O local sublocado encontra-se em bom estado de conservação, obrigando-se a Segunda Outorgante a mantê-lo nessas condições e a restitui-lo, findo o presente contrato ou o contrato de locação financeira imobiliária mencionado, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma utilização prudente e cuidada. -----

SÉTIMA-----

A presente sublocação caduca automaticamente com a extinção, por qualquer causa, do Contrato de Locação Financeira preambularmente identificado -----

OITAVA-----

UM - Ocorrendo a situação prevista na cláusula anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Locadora Financeira, o imóvel ora sublocado, livre e desocupado de pessoas e bens, no prazo de cinco dias, contados a partir do envio da comunicação que lhe for feita sobre a cessação do Contrato de Locação Financeira Imobiliária, podendo a Locadora, decorrido esse prazo tomar, plena e efectiva posse do imóvel, sem qualquer responsabilidade por quaisquer bens que aí se encontrem, aos quais poderá dar o destino que entender. - -----

DOIS - Para os efeitos previstos na presente cláusula, a Primeira Outorgante declara que irrevogavelmente autoriza a entrega do imóvel identificado na alínea a), pela Sublocatária directamente à Locadora, e a tomada de posse efectiva por esta.-----

Pela Segunda Outorgante foi dito que, tendo tomado pleno conhecimento do contrato de Locação Financeira celebrado entre a Primeira Outorgante e a BESLEASING E FACTORING – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., aceita o presente contrato nos termos estipulados. -----

Tondela, 31 de Março de 2009-----

Pelo 1º Outorgante:-----

Pelo 2º Outorgante:” -----

---- A Câmara Municipal, depois de proceder à análise do mesmo, bem como de todas as cláusulas contratuais, deliberou por unanimidade a sua aprovação. -----

6- Regulamento de Taxas do Município de Tondela

---- Foi presente, uma proposta de Regulamento, cujo conteúdo se transcreve. -----

“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS -----

Preâmbulo -----

Acta 6
Bsull

A Lei das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a nova Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, possibilitaram que os municípios criassem taxas pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas actividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre balizadas pelos princípios da equivalência, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço significativo da autonomia dos municípios na criação e regulação há muito esperada em matéria de taxas. -----

Em contrapartida, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Tondela, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis. -----

Da adaptação ora efectuada resultou o apuramento dos custos directos e indirectos associados a cada prestação de serviço efectuada pela Autarquia e a obtenção do valor real do custo da mesma, tendo sido em algumas situações aplicado, nus casos, um factor de desincentivo, noutros um incentivo ou benefício social e por último, nalgumas taxas, a imputação do benefício económico ou outro auferido pelo particular. -----

Da aplicação dos citados valores resultou a atribuição de valores às taxas para cada prestação de serviço adequados e no cumprimento do princípio da proporcionalidade. --

Ora, não obstante as alterações pontuais que têm vindo a ser introduzidas, verifica-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática dos Serviços da Câmara. -----

Pretende-se, portanto, através do presente, a criação de um quadro único, baseado na Lei das Taxas das Autarquias Locais, Lei das Finanças Locais, Lei Geral Tributária e Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social. -----

O presente Regulamento estabelece, na primeira parte, um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objectiva e subjectiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências do incumprimento e garantias. -----

Na segunda parte são previstas regras de procedimento relativamente a algumas matérias específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se torna ainda necessário concretizar. -----

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, que instituiu o regime da edificação e da urbanização sofreu profunda alteração o que determina a adequação da tabela de taxas nas matérias que às mesmas referem. -----

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 15 de Dezembro, na sua actual redacção, dispõe no seu artigo 3º que os municípios, no uso do poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de edificação e urbanização, bem como regulamentos relativos ao lançamento e cobrança das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, cujos projectos deverão ser submetidos a apreciação pública, por um período não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes. -----

O desaparecimento da figura da autorização administrativa, dando lugar à comunicação prévia, e, nalguns casos, retrocedendo para a figura do licenciamento, justifica só por si

as alterações que agora são propostas no âmbito da regulamentação municipal das operações urbanísticas. -----

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente ao planeamento e gestão urbanística. -----

Fica, também, plasmado e renovado o inequívoco empenho da governação municipal em atrair, fixar e potenciar investimentos nos mais diversos domínios, desde que estes se perspectivem geradores de mais-valias económicas, sociais e ambientais. -----

Incluiu-se, ainda, neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque estão indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade. -----

Finalmente, agregam-se numa tabela única as concretas previsões das taxas e demais receitas, com os respectivos valores associados e métodos de cálculo aplicáveis, diferenciadas por matérias. -----

A criação das taxas respeitou o princípio da prossecução do interesse público local e, para além da satisfação das necessidades financeiras pretende-se a promoção de finalidades sociais, económicas, culturais e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinados actos, operações ou actividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores relativamente aos custos associados. Por outro lado, foram levados em conta critérios de racionalidade sustentada à prática de certos actos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente dessas actividades ou a estes associados ou motivados pela utilização exclusiva, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização. -----

Em cumprimento da Lei das Taxas Municipais encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade do Município, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas. -----

O Regulamento e a Tabela de Taxas e Outras Receitas em anexo, têm como diplomas e normas habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o n.º 1 do artigo 8.º da Lei das Taxas das Autarquias Locais, as alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei das Finanças Locais, a Lei Geral Tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário e do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção. -----

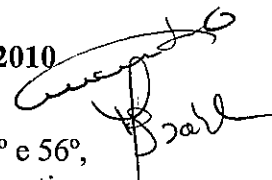
CAPITULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1.º -----

Legislação habilitante -----

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas é elaborado nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114º a 119º do Código de Procedimento Administrativo, alínea a) do nº 2 do artigo nº 53º e nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis nºs 5-



A/2002 de 11 de Janeiro, e 67/2007, de 31 de Dezembro, artigo n.º 10º, 15º 16º 55º e 56º, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e Processo Tributário, bem como no Regime de Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações, todos na sua redacção actual. -----

Especificamente, sustenta-se ainda, entre outros, nos seguintes diplomas legais: -----

a) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010. -----

b) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de Maio, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de Setembro (Código Florestal) com efeitos a partir de 18 de Novembro de 2010. ----

c) Exploração de massas minerais (pedreiras e saibreiras) — Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. -----

d) Higiene e salubridade — Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275/87, de 4 de Julho, e 370/99, de 18 de Setembro, Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de Outubro, Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, revogada pelo Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de Junho, e Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio; -----

e) Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas — Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, e Decreto Regulamentar n.º 13/98, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 570/99, de 24 de Dezembro, na sua redacção actual. -----

f) Táxis — Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 106/2001, de 31 de Agosto, e 41/2003, de 11 de Março; -----

g) Publicidade — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 275/98, de 9 de Setembro, e 332/2001, de 24 de Dezembro, bem como pelas Leis n.ºs 32/2003, de 22 de Agosto, 224/04, de 4 de Dezembro e 7/2008, de 26 de Março. -----

h) Anúncios ou reclamos — Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto; -----

i) Mercados e feiras — Decretos-Leis n.ºs 340/82, de 25 de Agosto, e 252/86, de 25 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251/93, de 14 de Julho e revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março. -----

j) Vendedores ambulantes — Decreto-Lei n.º 122/79, de 5 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 283/86, de 5 de Setembro, 252/93, de 14 de Julho, e 9/2002, de 24 de Janeiro. -----

k) Cemitérios — Decreto-Lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, 138/2000, de 13 de Julho e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho. -----

l) Fiscalização de elevadores — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; -----

m) Taxa municipal de cedência de passagem — Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro; -----

n) Estabelecimentos comerciais — Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro. -----

o) Licenciamentos diversos — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro e 114/2008, de 1 de Julho. -----

p) Água e Águas Residuais — Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de Agosto de 1995, Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais e Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto - Regime

jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento e de gestão de resíduos urbanos; -----

q) Urbanismo — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, e, por último, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE). -----

Artigo 2.º -----

Objecto e âmbito de Aplicação -----

1. O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança, e o pagamento das taxas devidas ao Município de Tondela, bem como as demais receitas municipais para a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações. -----

2. O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas aplica-se a toda a área do Município de Tondela. -----

3. As taxas e outras receitas municipais, bem como o seu quantitativo, constam da Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa, a qual faz parte integrante do presente regulamento e sustentam-se na Lei Geral e nos Regulamentos Municipais específicos. --

4. Além das taxas e outras receitas municipais fixadas na tabela anexa, podem existir outras estipuladas e definidas em lei e regulamentos específicos. -----

Artigo 3.º -----

Princípios orientadores -----

1. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. -----

2. O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental. ---

Artigo 4.º -----

Incidência Subjectiva -----

1. O sujeito activo da relação-jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Tondela. -----

2. São sujeitos passivos das taxas previstas neste Regulamento as pessoas singulares e ou colectivas e outras entidades legalmente equiparadas, representadas pelas pessoas

que, legalmente ou de facto, efectivamente as administrem, que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, de acordo com a lei e regulamentos municipais vigentes à data da prática dos actos. -----

3. São sujeitos passivos de custas, na fase administrativa, em processo de contra-ordenação os infractores condenados ao pagamento de uma coima ou sanção acessória.

Artigo 5.º -----

Incidência Objectiva -----

1. As Taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que traduzindo o custo da actividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município: -----

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas; -----
- b) Pela concessão de licenças, autorizações, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; -----
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; ---
- d) Pela gestão de equipamentos de utilização colectiva; -----
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil; ---
- f) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; -----
- g) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local; -----

2. Os preços e demais instrumentos de renumeração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais e não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimento desses bens. -----

3. As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades dos particulares, geradores de impacto ambiental negativo -----.

Artigo 6.º -----

Actualização -----

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais prevista na tabela anexa, podem ser actualizados anualmente por aplicação da taxa de variação homóloga do índice de preços ao consumidor do mês de Novembro a Outubro do ano anterior, com excepção da habitação. -----

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal. -----

Artigo 7.º -----

Estudo Económico-financeiro das Taxas -----

Na elaboração do presente Regulamento e da Tabela foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º2 alínea c) da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, quanto à “fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros

investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela de Taxas que se anexam ao presente regulamento e fazem parte do mesmo. -----

CAPÍTULO II -----

Relação Jurídico Tributária -----

Secção I -----

Liquidação -----

Artigo 8.º -----

Liquidação -----

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores definidos na Tabela em anexo ou noutras Tabelas de Taxas, cujos regulamentos remetam para o presente e dos elementos fornecidos pelos interessados, ou apurados pelos serviços, nos termos e condições do presente regulamento. -----

2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo e, quando não for precedido de processo, far-se-á nos respectivos documentos de cobrança

3. A nota de liquidação deve fazer referência: -----

- a) À identificação do sujeito activo; -----
- b) À identificação do sujeito passivo da relação jurídica com indicação da identificação, morada ou sede e número fiscal de contribuinte/número de pessoa colectiva; -----
- c) Ao acto, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----
- d) Ao enquadramento na tabela de taxas ou outras receitas municipais; -----
- e) Ao cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação do referido nas alíneas c) e d). -----

Artigo 9.º -----

Liquidação dos Impostos Devidos ao Estado -----

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará, quando devido, a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo (IS), Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), resultante de disposição legal. -----

Artigo 10.º -----

Regras Específicas de Liquidação -----

1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário gregoriano. -----

2. Para efeito do número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre Segunda-feira e Domingo. -----

Artigo 11.º -----

Arredondamento -----

O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos, por excesso quando o algarismo seja igual ou superior a 5 e por defeito quando inferior. -----

Artigo 12.º -----

Notificação da Liquidação -----

1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatório. -----

2. Da notificação da liquidação devem constar: -----

- a) Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão; -----
- b) Os fundamentos de facto e de direito; -----
- c) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada; -----
- d) O prazo de pagamento voluntário; -----
- e) A advertência de que a falta de pagamento estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida; -----
- f) Os meios de defesa contra o acto de liquidação -----

Artigo 13.º -----

Forma de notificação -----

1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no presente regulamento. -----

2. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário. -----

3. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal. -----

4. Nas situações que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 3.º dia posterior ao do envio. -----

Artigo 14.º -----

Obrigações de Actualização do Endereço -----

1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos serviços municipais, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, bem como quaisquer alterações do mesmo. -----

2. As notificações das pessoas que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório. -----

Artigo 15.º -----
Revisão do Acto de Liquidação -----

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do acto de liquidação pelo respectivo serviços ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.-----
2. A revisão de um acto de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o serviço liquidador respectivo a promover de imediato, a liquidação adicional, excepto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50. -----
3. Quando haja sido liquidada quantia superior á devida e não tenham decorridos mais de três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante Despacho do Presidente da Câmara ou em quem este delegue a competência para o efeito, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga. -
4. Não constitui direito à redução (e inerente devolução) os casos em que, a pedido do interessado, e após a liquidação, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxaço menor. -----
5. Quando o erro do acto de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexactidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado. -----

SECÇÃO II -----
Isenções e Reduções -----

Artigo 16.º -----
Enquadramento -----

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas e outras receitas municipais respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, sendo ponderadas em função de manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao combate à exclusão social, e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma prossecução permanente com a protecção dos estratos sociais mais desfavorecidos e carenciados. -----

Artigo 17.º -----
Competência -----

A concessão da isenção ou redução do pagamento das taxas, nos termos do presente regulamento e tabela é da competência da Câmara Municipal. -----

Artigo 18.º -----

Isenção de Taxas e Outras Receitas Municipais

1. Estão isentos do pagamento de taxas e outras receitas municipais, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, desde que beneficiem expressamente do regime de isenção por preceito legal. -----

2. Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da lei religiosa vigente, quando esteja directamente relacionada com o seu objecto social ou relativamente a factos e actos directa ou indirectamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto e quando tenha a sua sede ou instalação no Município de Tondela. -----

3. As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, devidamente justificado pelo interessado e comprovado pelos serviços de acção social do Município, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social, poderão beneficiar de isenção ou redução, no valor a liquidar. -----

4. Podem ainda ser isentas ou ter redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais: -----

- a) As Freguesias do Município; -----
- b) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais que na área do município prossigam fins de relevante interesse público, nos termos do enquadramento do artigo 16º; -----
- c) As empresas com participação de capitais municipais, desde que atinentes a actos e factos decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município e ou tenham subjacente a prossecução do interesse público. -----

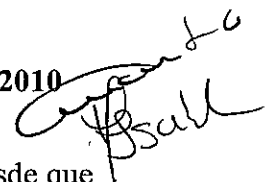
5. As isenções ou reduções, previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os objectivos a prosseguir estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que o requerem. -----

6. As isenções ou reduções previstas neste artigo não dispensa as entidades de requererem o respectivo licenciamento ou autorização a que haja lugar, bem como não permite aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal. -----

7. No que concerne às taxas do domínio urbanístico, aplicam-se as isenções e reduções constantes do Artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nas condições e mediante os procedimentos aí expressos. -----

8. Estão igualmente isentos de taxas, de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação os requerentes, no caso de licenciamento de obras, destinadas à habitação, no âmbito de processos de realojamento do Projecto Tondela Solidária, ou programas equiparados. -----

9. No âmbito da actividade publicitária, estão isentas de taxas: -----



- a) Os anúncios e reclamos colocados ou afixados dentro de estabelecimentos, desde que respeitantes a produtos ali fabricados ou comercializados;-----
- b) Os anúncios colocados ou afixados em prédios urbanos com a simples indicação de venda ou arrendamento; -----
- c) Os dizeres que resultem de imposição legal, mormente as tabuletas colocadas em execução do Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares e de Licenciamento de Operações de Loteamento;-----
- d) Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicarem que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito criados com o fim de facilitar viagens turísticas; -----
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos; ---
- f) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, -----
- g) As indicações de marca, preço e qualidade quando colocadas nos artigos à venda, dentro do estabelecimento. -----

10. No âmbito das instalações desportivas, estão isentas de pagamento de taxas de inscrição e mensalidade as pessoas portadoras de deficiência física, a quem a natação seja recomendada por prescrição médica, desde que o rendimento mensal, *per capita*, do seu agregado familiar, seja inferior ao salário mínimo nacional e, ainda, quando o parecer do responsável máximo pelos serviços de acção social da Câmara Municipal de Tondela, seja favorável.-----

11. Poderão ainda aplicar-se outras isenções e reduções de taxas adiante especificadas no presente Regulamento. -----

12. Os pedidos de isenção devem ser formulados pelo sujeito aquando da entrega da petição de instrução do procedimento referida no Artigo 34.º do Capítulo III do Presente Regulamento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos do enquadramento da isenção/redução solicitada.-----

Artigo 19.º -----
Reduções no pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais -----

1. As entidades referidas na alínea b) do número 4. do Artigo 18º poderão ainda beneficiar de redução no pagamento das taxas, até 90% no caso de as suas pretensões não visarem a prossecução dos respectivos fins estatutários.-----

2. No âmbito da urbanização e edificação, tendo por objectivo a promoção da fixação das populações e a contribuição para o bem-estar e qualidade de vida, poderá ser concedido, a requerimento dos interessados, redução até 50% das taxas devidas no licenciamento, desde que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:-----

- a) A obra se destine à habitação própria dos requerentes e estes não disponham de outra habitação própria na área do concelho; -----
- b) O casal tenha idade média até 35 anos (inclusive) e desde que, um deles, não tenha mais de 40 anos; -----
- c) A pessoa solteira tenha idade até 35 anos (inclusive).-----

3. Tendo ainda por objectivo a revitalização dos centros mais antigos das principais localidades, poderá ser concedida, a requerimento dos interessados, redução até 50% do

Handwritten signature and initials: "B. Sal" and "C"

valor das taxas devidas no licenciamento de obras de reconstrução e reabilitação de edifícios degradados nas zonas urbanas mais antigas.-----

4. No que respeita à utilização de instalações desportivas, por motivo de doença comprovada por atestado de médico, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária de frequência de natação nas piscinas de interior (Programa *Escola de Natação*), sem perda da taxa de inscrição, por um período máximo de dois meses e nunca inferior a um mês. Neste caso, o utente suportará 50% da mensalidade, durante o período de ausência. -----

5. Os portadores de Cartão Jovem Municipal, no que respeita à utilização das instalações desportivas municipais ou sob gestão municipal. -----

SECÇÃO III -----

Do pagamento e do seu não cumprimento -----

Artigo 20.º -----

Pagamento prévio -----

1. Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa, salvo nos casos expressamente permitidos. -----

2. A prática ou utilização do acto ou facto sem prévio pagamento constitui contra-ordenação punível nos termos do presente regulamento, bem como do regulamento municipal que define o regime jurídico aplicável ao acto ou facto praticado. -----

3. Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização legalmente previsto, é devido o pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso. -----

4. As taxas ou outras receitas municipais devem ser pagas no prazo que consta na nota de liquidação ou da guia de receita/recebimento, no local e pelos meios legalmente permitidos. -----

Secção IV -----

Pagamento em Prestações -----

Artigo 21.º -----

Pedido -----

1. O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências: -----

- a) Identificação do requerente; -----
- b) Natureza da dívida; -----
- c) Número de prestações pretendido; -----
- d) Motivos que fundamentam o pedido; -----

Handwritten signature and initials: "teu" and "Psall"

2. O requerente acompanha o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido. -----

Artigo 22.º -----

Requisitos -----

1. O número de prestações não pode exceder as doze e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor da Unidade de Conta, nos termos da lei do processo. -----

2. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações. -----

3. O pagamento é devido durante o mês a que esta corresponder. -----

4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescentes, mediante a extracção da respectiva certidão de dívida. -----

Artigo 23.º -----

Decisão -----

Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no vereador do pelouro a que respeita a referida cobrança, autorizar o pagamento em prestações, nos termos previstos na presente secção. -----

SECÇÃO V -----

Prazos e Meios de Pagamento -----

Artigo 24.º -----

Prazo Pagamento -----

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados. -----

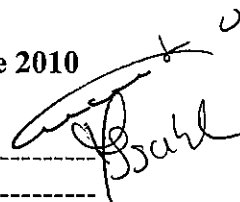
2. O prazo que termine no sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente. ---

Artigo 25.º -----

Prazo Pagamento Voluntário -----

1. Constitui pagamento voluntário aquele que é efectuado dentro do prazo estabelecido.

2. Se não for estabelecido prazo de pagamento, este será de 15 dias após a notificação da liquidação. -----



Artigo 26.º -----
Meios de Pagamento -----

1. O pagamento das taxas e outras receitas municipais pode ser efectuado em numerário, cheque nominal, vale postal, débitos em conta, transferência bancária ou por qualquer meio que a lei expressamente autorize. -----
2. Quando o pagamento não for efectuado directamente nos serviços de tesouraria do município, a importância a cobrar incluirá o valor correspondente ao custo da franquia para o envio da guia de receita, salvo se o sujeito passivo expressamente o dispensar seu envio. -----
3. Quando a legislação o permita e o interesse público municipal o justifique, as taxas e demais receitas previstas na Tabela anexa podem ser pagas por dação em cumprimento. -----

Artigo 27.º -----
Extinção da Obrigação -----

- A obrigação extingue-se: -----
- a) Pelo pagamento; -----
 - b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da dívida; -----
 - c) Por qualquer outra forma prevista na lei. -----

SECÇÃO VI -----
Incumprimento do Pagamento -----

Artigo 28.º -----
Extinção do Procedimento -----

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas ou outras receitas municipais no prazo para o efeito estabelecido, implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito. -----
2. Poderá o sujeito passivo, no entanto, obstar à extinção desde que efectue o pagamento em dobro da quantia em falta, nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento. -----

Artigo 29.º -----
Juros de Mora -----

Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal de 1% ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março ou em diploma que lhe venha a suceder. -----

Artigo 30.º -----
Cobrança Coerciva -----

Handwritten signature and initials

1. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais decorrido o prazo de pagamento voluntário inerente ao usufruto pelo utente do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.-----

2. Consideram-se em débito igualmente as taxas que tenham por base actos automaticamente renováveis e enquanto se verificarem os pressupostos desses actos, logo que notificada a liquidação da taxa nos termos legais. -----

3. O não pagamento das taxas ou outras receitas municipais, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal junto dos serviços competentes. -----

4. As dívidas ao Município por receitas que, atenta a sua natureza, não possam ser cobradas em processo de execução fiscal serão remetidas aos serviços competentes, para cobrança judicial. -----

Artigo 31.º -----

Título Executivo -----

A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos: -----

a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas e outras receitas municipais susceptíveis de cobrança em execução fiscal; -----

b) Certidão do acto administrativo que determina a dívida a ser paga; -----

c) Qualquer outro título ao qual, seja atribuída força executiva. -----

Artigo 32.º -----

Requisitos do título Executivo -----

1. Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos: -----

a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respectiva assinatura, que poderá ser efectuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de processo Tributário; -----

b) Data em que foi emitido; -----

c) Nome e domicílio do ou dos devedores; -----

d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do montante. -----

2. O título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respectiva taxa e a importância sobre que incidem. -----

Artigo 33.º -----

Consequências de não pagamento de taxas -----

O não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de: -----

a) Rejeição de quaisquer requerimentos destinados à emissão de autorizações; -----

b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município; -----

c) Determinação da cessação da utilização de bens do domínio público ou privado, salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia idónea do montante da taxa. -----

CAPÍTULO III -----

Licenças e Autorizações -----

1 de 2010

[Handwritten signature]

Artigo 34.º

Procedimientos

1. As licenças, autorizações ou outras pretensões são concedidas precedendo apresentação de petição, acompanhada do respectivo processo, quando for caso disso, a qual deve conter: -----

- a) A indicação do órgão administrativo a que se dirige; -----
- b) A identificação do requerente, com a indicação do nome completo, profissão, residência, e número do bilhete de identidade e de contribuinte, ou do Cartão de Cidadão e respectiva data de validade, e qualidade em que intervém, data e respectivo serviço emissor; -----
- c) A exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito; -----
- d) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; -----
- e) A data, a assinatura do requerente, ou de outrem a seu rogo.-----

2. A petição é feita através de requerimento, carta, telefax, correio electrónico ou, nos casos permitidos por lei, oralmente, devendo ser reduzida a auto ou documento equivalente. -----

3. Cada requerimento só contém um pedido, salvo quanto a pedidos alternativos ou subsidiários. -----

4. Os licenciamentos ou autorizações específicas são regulados pelas respectivas leis e pelos capítulos e secções do presente Regulamento que tratam as respectivas matérias. -

Artigo 35.º

Emissão de Alvará de Licença ou de Autorização

Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, os serviços emitem o alvará de licença e/ou autorização, se a ele houver lugar, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, no qual deve constar, nomeadamente: -----

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal; ---
b) Número atribuído; -----
c) O objecto de licenciamento/autorização, sua localização e características; -----
d) As condições impostas no licenciamento ou autorização; -----
e) Validade/Prazo da licença/autorização; -----
f) A identificação do serviço municipal emissor. -----

Artigo 36.º

Validade das licenças e respectivos alvarás

1. As licenças anuais concedidas da tabela anexa caducam no último dia do ano civil para que foram concedidas, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducará no dia indicado na respectiva licença.-----

2. Os prazos das licenças e dos respectivos alvarás são contados em dias sequenciais, nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil. -----

Artigo 37.º -----
Renovação de licenças e registos -----

1. As renovações das licenças ou de registos anuais são obrigatoriamente solicitadas nos 30 dias anteriores à sua caducidade. -----
2. Os pedidos são feitos nos termos previstos no Artigo 34.º. -----
3. Excluem-se dos números anteriores todas as renovações de licenças abrangidas por legislação ou regulamento especial, caso em que prevalecerão as competentes normas. -

Artigo 38.º -----
Precariedade dos alvarás -----

Sem prejuízo do disposto em regulamentos e lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, podem cessar por motivos de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização. -----

Artigo 39.º -----
Averbamento de alvarás -----

1. Sem prejuízo do previsto em legislação especial, poderá ser autorizado o averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos. -----
2. O pedido de averbamento de titular de alvará deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com o documento que o titule. -----
3. Presume-se a autorização dos seus titulares para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título. -----

Artigo 40.º -----
Documentos Urgentes -----

1. Sempre que os requerentes solicitem, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos com carácter de urgência, serão as taxas acrescidas de um aumento de 50%.
2. O documento é emitido no prazo de quarenta e oito horas a contar da data da respectiva entrada, desde que não haja lugar à elaboração de processo, contando-se, neste caso, o prazo atrás referido a partir da data em que tenha sido proferida decisão final. -----

Artigo 41.º -----
Restituição de documentos -----

1. Sempre que os interessados requeiram a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos. -----

2. Os serviços municipais aceitam fotocópias autenticadas, públicas-formas ou certidões em substituição de documentos originais. -----

3. São igualmente recebidas fotocópias de documentos desde que o funcionário certifique a sua conformidade com o documento original. -----

4. As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrarem devidas -----.

5. Os documentos solicitados pelos interessados são-lhes remetidos por via postal, desde que estes tenham manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e estampilhado, e tenham procedido ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar. -----

Artigo 42.º -----
Exibição de Documentos -----

Os titulares das licenças ou autorizações deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado. -----

CAPÍTULO IV -----
Garantias -----

Artigo 43.º -----
Garantias Fiscais -----

1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----

2. A reclamação deverá ser deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação. -----

3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias. -----

4. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo. -----

5. Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada nos termos da Lei garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão de autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico. -----

CAPÍTULO V -----
Infracções -----

Handwritten signature and initials: "483211" and "C"

Artigo 44.º -----
 Contra-ordenações -----

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar e das regras previstas em legislação especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constitui contra-ordenação: -----

- a) A prática ou utilização de acto ou facto sem o correspondente pagamento das taxas ainda que licenciado ou autorizado, salvo nos casos expressamente admitidos; -----
- b) As infracções às normas reguladoras das taxas e outras receitas municipais; -----
- c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais. -----
- d) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal. -----

2. Nos casos previstos nas alíneas a), b) e C) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas colectivas, o montante mínimo da coima uma retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3. No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00. -----

4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis sendo, o montante máximo das coimas previstas no número anterior reduzido a metade. -----

5. Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento sobre esta matéria, aplica-se o regime jurídico de contra-ordenações. -----

CAPÍTULO VI -----
 Actividades específicas -----

SECÇÃO I -----
 Serviços administrativos -----

Artigo 45.º -----
 Taxas por serviços administrativos -----

1. A prestação de serviços administrativos pelo Município está sujeita às taxas previstas no Capítulo I - Serviços Administrativos, da Tabela anexa ao presente Regulamento. ---

2. As taxas previstas neste capítulo, serão cobradas com a apresentação do pedido. ----

3. Sempre que o interessado numa certidão ou noutro documento não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, com um limite máximo de 20 anos. -----

4. Não se aplica o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos que permitam a rápida detecção dos elementos a certificar ou do documento solicitado. -----

5 Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a observar os horários definidos em regulamento municipal, sendo que os proprietários são obrigados a manter afixado em local visível do exterior o respectivo horário de funcionamento. -----

SECÇÃO II -----

Licenciamentos Especiais -----

Artigo 46.º -----

Taxas relativas a Inertes e Massas Minerais -----

1. O licenciamento de exploração de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4, ao abrigo dos Artigos 11.º/2 a) e 67.º do Decreto-Lei 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 340/2007, de 12 de Outubro, está sujeito às taxas previstas no Capítulo II – Inertes e Massas Minerais da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. São pedreiras a céu aberto da classe 3 aquelas que recorram à utilização, por ano, de explosivos até 2000 kg no método de desmonte e que não excedam uma área de 5 ha, uma profundidade de escavações de 10 m, uma produção de 150 000 t/ano e um número de 15 trabalhadores. -----

3. São pedreiras a céu aberto da classe 4 as pedreiras de calçada e de laje se enquadradas na definição e limites da classe anterior. -----

SECÇÃO III -----

Ramais ,Higiene e Salubridade

Artigo 47.º -----

Tipologia de Taxas -----

1. O Capítulo III – Ramais, Higiene e Salubridade -, engloba todas as taxas relativas a procedimentos de licenciamento e vistoria de cariz sanitário (a instalações ou viaturas), à limpeza de fossas sépticas e aos pedidos de apreciação de processos de instalação de ramais de água, águas residuais e águas pluviais. -----

2. Até à aprovação e consequente entrada em vigor do Regulamento da Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, bem como do Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos referidos no ponto 1. do artigo 48.º (Instalação de Ramais) do presente Regulamento, as tarifas a aplicar na execução de ramais de água, na execução de ramais de saneamento, na execução de ramais de águas pluviais, na limpeza/esvaziamento de fossas, na recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, bem como no tratamento das águas residuais (domésticas, comerciais ou industriais), serão as aprovadas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 48.º -----

Instalação de ramais -----

1. A execução dos ramais de água e de saneamento, de todas as edificações que, em relação às quais, no acto do licenciamento, é referida a utilização de tais redes públicas, e, bem assim, a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes a tais serviços estão sujeitos às tarifas constantes do Regulamento específico. -----

2. Todavia, acresce a tais tarifários a taxa incidente sobre o pedido de apreciação do processo de instalação de ramal de água, águas residuais e águas pluviais que consta do referido Capítulo III da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

3. Poderão ser aplicadas a tal taxa as isenções/reduções previstas em regulamento específico do Programa Tondela: Concelho Solidário e do Cartão Municipal do Idoso, condicionadas ao nível de rendimento, *per capita*, do agregado familiar. -----

SECÇÃO IV. -----

Cemitérios -----

Artigo 49.º -----

Taxas de utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços em Cemitérios -----

1. A utilização, actividades fúnebres, concessão de terrenos e outros serviços relacionados com os Cemitérios estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo IV – Cemitérios, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiveram em vigor relativos à área de jazigos ou à sepultura.

3. Serão gratuitas as inumações de indigentes e nados-mortos, desde que o seja comprovado, por meios idóneos. -----

4. Serão pagas antecipadamente as taxas devidas pela inumação, sob pena de as mesmas sofrerem um agravamento de 50% do seu valor, excepto se a data do falecimento ocorrer em fins-de-semana e/ou feriados em que os Serviços Administrativos se encontrem encerrados. -----

5. Relativamente às Obras: -----

5.1. Mediante a apresentação do respectivo projecto para obras de construção, reconstrução ou grande modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, são devidas as taxas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

5.2. Serão dispensadas de apresentação do respectivo projecto as pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento. -----

6. A taxa de ocupação com carácter perpétuo poderá ser paga em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas, sem qualquer encargo adicional. -----

7. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a obrigatoriedade de pagamento imediato de todas as prestações vencidas e vincendas ou a transformação do carácter perpétuo em temporário pelo período correspondente ao valor das prestações já pagas, por opção do interessado. -----

8. A taxa de trasladação só é liquidada quando se trate de transferência de caixões ou de urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e inumação, salvo, quanto a esta, se ela for realizada em sepultura. -----

SECÇÃO V -----

Licenciamento de actividades diversas -----

Artigo 50.º -----

Taxas relativas ao Licenciamento de actividades diversas -----

1 - O licenciamento, a autorização e os registos previstos nas atribuições e competências municipais por legislação específica aplicável estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo V – Licenciamento de Actividades Diversas, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO VI -----

Publicidade -----

Artigo 51.º -----

Taxas em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis -----

1. A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VI – Publicidade, anexa ao presente Regulamento. -----

2. Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação. -----

3. Estão isentas de pagamento de taxa as simples tabuletas indicativas dos serviços públicos, hospitais e farmácias, sem prejuízo da respectiva colocação dever ser previamente autorizada pela Câmara. -----

4. As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo X, sempre que se verifique a ocupação da via pública. -----

SECÇÃO VII -----

Feiras e Mercados -----

Artigo 52.º -----

Taxas inerentes a Feiras e Mercados -----

1. A ocupação dos espaços em Mercados, a ocupação de lugares na Feira, o licenciamento da Venda Ambulante e outros serviços conexos estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo VII – Feiras e Mercados, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. Para efeitos da cobrança das taxas, prevalecem os preceitos genéricos do presente Regulamento sobre as condições específicas enunciadas em sede de Regulamento de Feiras e Mercados. -----

3. Como excepção ao estabelecido em 2., registe-se que o pagamento respeitante à ocupação da área de terrado será feito trimestralmente, nos termos do referido Regulamento. -----

SECÇÃO VIII -----

Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas -----

Artigo 53.º -----

Taxas relativas à Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas -----

A emissão, renovação e substituição de licenças de condução estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo VIII – Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO IX -----

Táxis -----

Artigo 54.º -----

Taxas relativas a Táxis -----

A emissão ou substituição de licença, os inerentes averbamentos e transmissões estão sujeitos às taxas previstas no Capítulo IX – Veículos Ligeiros de Transporte de Passageiros (Táxis) da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO X -----

Ocupação do domínio público municipal -----

Artigo 55.º -----

Regime da ocupação de espaços do domínio público municipal -----

1. A cedência do direito de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização pública é sempre precária, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respectivos titulares. -----

2. As empresas concessionárias de serviços públicos que beneficiem de isenção do pagamento de taxas, resultante de legislação especial, deverão requerer a isenção e fazer prova desse direito. -----

3. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação, prazo e condições de pagamento, serão fixados pela Câmara. -----

4. Para as licenças anuais, a taxa a cobrar no 1º licenciamento, deverá corresponder apenas aos meses efectivos a que se refere. -----

Artigo 56.º -----

Tipologias de ocupação de espaços do domínio público municipal -----

1. O referido Capítulo X da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento comporta, entre outras, as ocupações de espaço aéreo na via pública, as construções ou instalações especiais no solo ou subsolo e outras ocupações diversas. -----

2. A ocupação do espaço aéreo só pode efectuar-se mediante prévio licenciamento municipal. -----

3. A licença é concedida pelo tempo estritamente necessário e desde que não cause prejuízos ou transtornos ao público ou a terceiros e, designadamente, no trânsito automóvel. -----

4. Os particulares e as entidades concessionárias da exploração de redes telefónicas e de electricidade, quando não isentos por diploma legal, ficam obrigados ao pagamento das taxas estabelecidas na presente tabela pela utilização do subsolo, dos solos, sob redes viárias municipais ou de outros bens do domínio público municipal. -----

5. Para poder ser efectuada a correspondente liquidação de taxas devem os requerimentos a solicitar o licenciamento ser acompanhados de: -----

- a) Planta de localização das infra-estruturas; -----
- b) Planta de medições. -----

6. Sempre que as infra-estruturas viárias municipais sejam detentoras das canalizações necessárias às instalações das infra-estruturas telefónicas e eléctricas, são as mesmas taxas acrescidas de um adicional de 100% durante um período de 10 anos. -----

7. No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas. ---

8. As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos. -----

SECÇÃO XI -----

Canil e Gatil Municipal -----

Artigo 57.º -----

Taxas relativas ao Canil e Gatil Municipal -----

1. A captura, alimentação e eutanásia de animais está sujeita às taxas inscritas no Regulamento do Canil e Gatil do Município de Tondela e constantes do Capítulo XI – Canil e Gatil Municipal, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. O valor da taxa de incineração de cadáveres de animais, aplicada a proprietários ou donos legítimos dos animais e/ou clínicas veterinárias, resultará da aplicação da seguinte fórmula: $TI = (PA \times CR + TC)$ -----

Em que: -----

TI – Corresponde à Taxa de Incineração; -----

PA – Equivale ao Peso do Animal -----

CR* – Custo da Recolha – valor por kg cobrado pela empresa que procede à incineração

TC – Taxa de congelação – $TC = 0,30 \text{ €} \times PA$ -----

O valor de CR – premissa variável - será aquele que vier a ser praticado em dado momento por empresa especializada no domínio da recolha e incineração de animais. -

SECÇÃO XII -----
 Utilização de Instalações Desportivas Municipais ou sob Gestão Municipal-----
 Artigo 58.º -----
 Taxas pela utilização de Instalações Desportivas -----

1. A utilização de recintos municipais, Piscinas, Pavilhões Desportivos, Campos Relvados, Demais Equipamentos Desportivos e, bem assim, as actividades e iniciativas aí promovidas, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XII - Utilização de Instalações Desportivas Municipais ou sob Gestão Municipal, Quadros XII a XV, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. Nas classes normais do subprograma escola de natação, o programa da mensalidade será bonificado em 10 % no caso de inscrição e frequência de dois familiares directos e, em 15 % para 3 ou mais familiares directos. Esta bonificação não é acumulável com outros descontos existentes -----

3. Em todos os serviços desportivos da responsabilidade da Câmara Municipal de Tondela, os portadores do cartão jovem municipal de Tondela, têm um desconto de 30 %. Este desconto não é acumulável com outros existentes. -----

SECÇÃO XIII -----
 Utilização de Outras Instalações Municipais ou sob Gestão Municipal-----
 Artigo 59.º -----
 Taxas pela utilização de Outras Instalações Municipais -----

A utilização de espaços no Auditório Municipal, Mercado Velho, Biblioteca e Museu Municipal, a emissão de cartões de utentes para alguns destes equipamentos e a prestação de serviços de fotocópias e digitalizações na Biblioteca, estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XIII - Utilização de Outras Instalações Municipais ou sob Gestão Municipal, Quadros XVI a XX, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

SECÇÃO XIV -----
 Operações Urbanísticas -----
 Artigo 60.º -----
 Taxas relativas a Operações Urbanísticas -----

1. As Operações de natureza urbanística estão sujeitas às taxas previstas no Capítulo XIV – Operações Urbanísticas, Quadros XXI a XXXI, da Tabela anexa ao presente Regulamento. -----

2. As taxas aplicáveis às Operações de natureza urbanística resultam do estipulado no R.M.U.E. – Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, elaborado à luz dos preceitos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Artigo 61.º -----
 Ocupação da via pública por motivo de obras -----

[Handwritten signature]
Basil

1. No licenciamento de ocupação da via pública com condutas destinadas a infra-estruturas eléctricas, telefónicas, gás, televisão e passagens de água para rega, os interessados têm de proceder à reposição dos pavimentos, devendo, para tanto, prestar caução nos termos estabelecidos para a realização de empreitadas de obras públicas. ----
2. As obras referidas no número anterior ficam sujeitas a uma garantia estabelecida pela Câmara Municipal, com um máximo de cinco anos. -----
3. A ocupação da via pública por motivo de obras só pode efectuar-se após o respectivo licenciamento. -----
4. O prazo não pode ser diferente do proposto pelo requerente, salvo por motivos devidamente fundamentados e de interesse público, mas não superior ao da licença ou autorização de execução das obras. -----
5. Pode, excepcionalmente, ser concedido um prazo mais alargado, não excedendo 30 dias, para remoção de entulhos e desmontagem de estaleiros. -----
6. A ocupação da via pública com andaimes ou e mangas de protecção só é permitida desde que daí não resultem transtornos para o trânsito, excepto se for proposta e aceite solução alternativa. -----
7. Sempre que a ocupação abranja a área destinada a passeios, só é licenciada a pretensão com a execução de passeios provisórios através de barreiras protectoras. -----

Artigo 62º.-----

Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica -----

1. As despesas realizadas com as colheitas de amostras, ensaios laboratoriais ou quaisquer outras avaliações necessárias à apreciação das condições de exploração de uma instalação de armazenamento ou postos de abastecimento ou estabelecimentos industriais constituem encargos da entidade que as tenha promovido, salvo se decorrerem de obrigações legais, ou se, se verificar inobservância das prescrições técnicas obrigatórias, no caso em que os encargos são suportados pelo industrial. -----
2. É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, para cada um dos actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais de tipo 3, ao abrigo do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica. -----
3. Nos termos do nº 2 do Artigo 63º. do referido Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, 15% do valor das taxas constantes dos pontos 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5. do Quadro XXX, do Capítulo XIV da Tabela de Taxas reverte para as entidades públicas que intervenham nos actos de vistoria aí previstos. De igual forma, 5% do valor da taxa constante do ponto 5.1 do mesmo Quadro e Capítulo da Tabela de Taxas reverte para a entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade (de momento, a AMA – Agência para a Modernização Administrativa).-----

SECÇÃO XV -----

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas -----

Artigo 63.º -----

Âmbito de aplicação -----

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, sempre que, pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas. -----

2. Aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia relativa a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e obras de urbanização. -----

3. A taxa referida no nº1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.-----

4. A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer seja em termos de áreas, quer seja em termos de utilização quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias actividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

4.1. Caso seja alterada a área de construção e ou a função de uma edificação, ou de uma fracção da mesma, em área não inserida em operação de loteamento, a TMU é calculada reportando o valor de toda a edificação correspondente à alteração aprovada, descontando a TMU correspondente à edificação existente anteriormente à alteração, e reportada à data da aprovação desta. -----

4.2. Caso seja alterada a função e ou a área de construção inserida em operação de loteamento, ou em operação urbanística com impacte semelhante a loteamento será o diferencial decorrente do cálculo reportado à data envolvendo todas as componentes da TMU, podendo a CMT actualizar os orçamentos das correspondentes obras de urbanização através da aplicação singela de um coeficiente de desvalorização da moeda correspondendo actualmente à Portaria n.º 771/2009, de 21 de Julho, considerando o aplicável no ponto 4.1.. -----

5. Para feitos de aplicação de taxas, são consideradas as zonas geográficas do quadro abaixo: -----

Zona	Descrição geográfica
A	Área urbana da cidade de Tondela delimitada a poente pelo troço do IP3 compreendido entre o nó da Adiça e nó de Valverde e pela Rua de Contorno Nascente ao centro histórico de Tondela entre o nó sul do IP3 até à ponte do rio Dinha e pelo troço da antiga estrada n.º 2 desde a ponte rio Dinha até nó de Valverde.
B	Restantes zonas da cidade de Tondela, áreas urbanas das vilas do concelho dotadas de planos de urbanização, nomeadamente as vilas de Campo de Besteiros, Canas de Santa Maria e do Caramulo e as áreas industriais delimitadas na carta de ordenamento do PDM.
C	Restantes áreas do concelho.

Artigo 64.º

Fórmula de Cálculo

1. A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si é fixada por cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

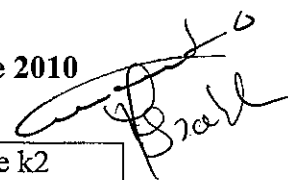
$$TMU = (((K1 \times K2 \times K3 \times S \times V)/1000) + K4 \times (\text{Programa Plurianual}/W1) \times W2) \times 0,81$$

a) TMU – é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 – coeficiente que traduz a influencia da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os seguintes valores constantes do quadro seguinte:

Tipologia de construção	Áreas totais de Construção	Zonas	Valores em k1
Habitação unifamiliar	Até 180 m2	A	3
		B	2.25
		C	1.5
	Até 400 m2	A	4.5
		B	3.35
		C	2.25
	Acima de 400 m2	A	6
		B	4.5
		C	3
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, industriais ou quaisquer outras actividades	Para qualquer área	A	10
		B	7.5
		C	5
Armazéns ou industriais em edifícios de tipo área industrial	Para qualquer área	A	5
		B	3.75
		C	2.5
Anexos	Para qualquer área	A	5
		B	3.75
		C	2.5

c) K2 – coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas e toma os seguintes valores:



Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de k2
Arruamento não pavimentado	0,50
Arruamento pavimentado	0,60
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,70
Referidas anteriormente e rede de abastecimentos de água	0,80
Referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos	0,90
Referidas anteriormente e rede de gás natural	1,00

d) K3 – coeficiente que traduz a influencia das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos -----

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de k3
1 – É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pelos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM; PU; PP), ou, em caso de omissão, pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro	1,00
2 – É superior até 1,25 vezes a área referida no nº 1	0,95
3. - É superior até 1,50 vezes a área referida no nº 1	0,90
4 – É superior até 1,50 vezes a área referida no nº 1	0,80

e) K4 – coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,1;-----

f) S – representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamento garagens e arrumos será apenas contabilizada em 50%);-----

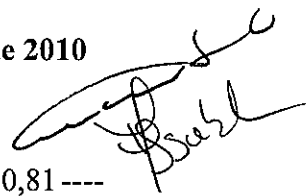
g) V – Valor em euros para efeitos de cálculo correspondentes ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para habitação a custo controlados, para as diversas zonas do País; -----

h) Programa Plurianual – valor total de investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer; -----

i) W 1 – Área total do concelho (em hectares), classificada como urbana e urbanizáveis de acordo com o PDM. -----

j) W 2 – Área total do terreno (em hectares) objecto de operação urbanística. -----

2. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:-----



$TMU = (((K1 \times K2 \times S \times V)/1000) + K4 \times (\text{Programa Plurianual}/ W1) \times W2) \times 0,81$ ----

TMU – é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;-----

K1, K2, K4; S, V, W1, W2, Programa plurianual – tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos em cima no nº 1. -----

Secção XVII -----
Compensações -----

Artigo 65.º -----
Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos -----

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, tal como definidos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (R.M.U.E.), devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos. -----

Artigo 66.º -----
Cedências -----

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à câmara municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou a admissão de comunicação prévia. -----

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE, tal como definidos no R.M.U.E.. -----

Artigo 67.º -----
Compensações -----

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas, ou de não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos em que os espaços verdes e de utilização colectiva, as infra-estruturas viárias e os equipamentos se mantenham de natureza privada, o proprietário e demais titulares de direitos reais sobre o ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, de acordo com o disposto no artigo 44.º do RJUE e nos termos das cláusulas seguintes. -----

2. A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos. -----

3. A câmara municipal poderá optar pela compensação em numerário. -----

Artigo 68.º -----

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos -----

1. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, será determinado de acordo como a seguinte fórmula: -----

$C = C1 + C2$ -----

Em que: -----

C – é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município; -----

C1 – é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; -----

C2 – é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de Dezembro: -----

2. Cálculo do valor do C1 – o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

$C1 = ((K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V)/15) \times 0,81$ -----

Sendo C1 o cálculo em euros, em que: -----

K1 – é um factor variável em função da localização, consoante a zona geográfica do concelho definida no nº5 do Artigo 63.º e tomará os seguintes valores: -----

Zona	Valor em K1
A	1
B	0,80
C	0,60

K2 - é um factor variável em função do índice de construção (cos) revisto, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal: -----

Índice de construção (cos)	Valores em K2
Até 0,30	1
De 0,30 a 0,60	1,2
Superior a 0,60	1,5

A1 (m²) – é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculados de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal, ou em caso de omissão, pela Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a venha substituir;

V – é um valor em euros com significado expreso previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. -----

3. Cálculo do valor de C2, em euros – quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = ((K3 \times K4 \times A2 \text{ (m2)} \times V)/15) \times 0,81 \text{ -----}$$

Sendo C2 o cálculo em euros, em que:-----

$K3 = 0.10 \times$ número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infra-estruturado (s) no todo ou em parte; -----

$K4 = 0.03 + 0.02 \times$ número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referidos, de entre as seguintes: -----

Rede pública de saneamento;-----

Rede pública de águas pluviais;-----

Rede pública de abastecimento de água;-----

Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública;-----

Rede de telefones e ou de gás. -----

A2 (metros quadrados) – é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;-----

V – é um valor em euros com o significado expreso no ponto 2. -----

CAPÍTULO VII -----

Disposições finais -----

Artigo 69.º -----

Dúvidas e omissões -----

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, serão esclarecidos e integrados pela Câmara Municipal. -----

Artigo 70.º -----

Norma revogatória -----

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o anterior Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Tondela, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/12/2008. -----

2. Consideram-se ainda revogadas todas as taxas constantes de regulamentos municipais aprovadas pelo Município de Tondela, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição. -----

Artigo 71.º -----
Remissões -----

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam. -----

Artigo 72.º -----
Legislação subsidiária -----

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente: -----

- a) A Lei das Finanças Locais; -----
- b) A Lei Geral Tributária; -----
- c) A Lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias; -----
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; -----
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário; -----
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos; -----
- g) O Código de Procedimento Administrativo. -----

Artigo 73.º -----
Entrada em Vigor -----

O presente Regulamento e a Tabela anexa serão objecto de publicação em Diário da República, sem prejuízo da sua eficácia e aplicabilidade imediata após a aprovação em sede de órgão deliberativo. -----

ANEXO -----

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS -----
Município de Tondela -----

CAPÍTULO I-----
Quadro I -----
SERVIÇOS Administrativos -----

1. Fotocópias:	
1.1. Fotocópias a preto e branco:	
1.1.1. Formato A4, por cada face	0,15 €
1.1.2. Formato A3, por cada face	0,25 €
1.2. Fotocópias a cores:	
1.2.1. Formato A4	0,40 €
1.2.2. Formato A3	0,50 €
1.3. Fotocópias autenticadas:	

1.3.1. Folhas soltas	
1.3.1.1. Formato A4	2,60 €
1.3.1.2. Formato A3	3,10 €
1.3.2. Livros e afins	
1.3.2.1. Pela primeira lauda	3,00 €
1.3.2.2. Por cada lauda a mais	1,40 €
1.4. Fotocópias diversas:	
1.4.1. De processos de empreitada ou fornecimento:	
1.4.1.1. Por cada lauda ou face, em formato A4 ou fracção	0,20 €
1.4.1.2. Por cada lauda ou face, em formato A3 ou fracção	0,25 €
1.4.1.3. Por cada folha desenhada em papel ozalida ou similar – por metro quadrado ou fracção	5,20 €
1.4.1.4. Por cada folha desenhada em papel vegetal ou similar – por metro quadrado ou fracção	8,65 €
1.4.2. De plantas topográficas, de localização, plantas do plano director municipal e plantas de loteamento e fornecimento de ortofotomapas:	
1.4.2.1. Em formato A4	2,85 €
1.4.2.2. Em formato A3	3,35 €
1.4.2.3. Em formato superior a A3, por metro quadrado ou fracção	5,45 €
1.5. Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha em formato A4	1,10 €
1.6. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos:	
1.6.1. Formato A3	3,10 €
1.6.2. Formato superior	4,10 €
1.7. Impressões de documentos:	
1.7.1. Formato A4	0,20 €
1.7.2. Formato A3	0,25 €
2. Certidões de teor:	
2.1. Não excedendo uma lauda	11,45 €
2.2. Acresce à quantia referida em 2.1., por cada lauda além da primeira	2,85 €
3. Certidões narrativas:	22,85 €
4. Alvarás não contemplados noutros locais, por cada	10,15 €
5. Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais, por cada	6,75 €
6. Averbamentos não consignados especialmente noutras secções, por cada	4,90 €
7. Buscas, por cada ano	3,50 €

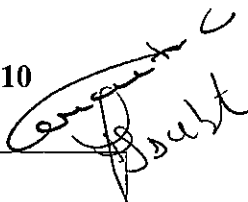
8. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, por cada folha	1,20 €
9. Restituição de documentos juntos a processos, por cada	1,35 €
10. Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos	0,30 €
11. Reclamações nos inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas e fornecimentos públicos	3,50 €
12. Serviços, actos ou informações, não especialmente previstos nesta tabela	10,15 €
13. Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade – por cada livro	3,40 €
14. Emissão de licença especial de ruído:	
14.1. Por 24 horas	11,75 €
14.2. Por cada dia para além do primeiro	7,85 €
15. Fornecimento, a pedido dos interessados, de segunda-via de documentos, por extravio ou degradação, desde que não previstos noutros locais desta tabela	3,45 €
16. Vistorias não especialmente previstas	26,80 €
17. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	6,05 €
18. Horário de funcionamento de estabelecimento:	
18.1. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimento, por cada:	
18.1.1. Visto inicial	8,85 €
18.1.2. Por cada alteração	3,40 €
18.2. Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
18.2.1. Permanente	8,85 €
18.2.2. Esporádico	3,40 €
19. Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU):	
19.1. Taxa pela determinação do coeficiente de conservação	106,80 €
19.2. Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	52,15 €
19.3. As taxas previstas em 19.1. e 19.2. são reduzidas a 1/4 quando se trate de varias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.	0,15 €

CAPÍTULO II-----

Quadro II -----

INERTES E MASSAS MINERAIS-----

A) Pedreiras a céu aberto da classe 3	
1. Apreciação do pedido de licença de exploração	83,90 €



2. Vistoria à exploração para verificação e garantia de conformidade com os termos e condições da licença e os objectivos previstos no programa trienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora	55,95 €
3. Vistoria trienal para monitorização do cumprimento dos objectivos previstos no respectivo programa trienal, das obrigações legais e das condições da licença	55,95 €
4. Vistoria com vista ao encerramento da pedreira	55,95 €
5. Vistoria por incumprimento das medidas impostas para a conformidade da pedreira com os termos da licença de exploração	55,95 €
6. Atribuição da licença	83,90 €
B) Pedreiras a céu aberto da classe 4	
1. Apreciação do pedido de licença de exploração	62,90 €
2. Vistoria à exploração para verificação e garantia de conformidade com os termos e condições da licença e os objectivos previstos no programatrienal, o qual é apresentado de três em três anos à entidade licenciadora	50,35 €
3. Vistoria com vista ao encerramento da pedreira	50,35 €
4. Vistoria por incumprimento das medidas impostas para a conformidade da pedreira com os termos da licença de exploração	50,35 €
5. Atribuição da licença	62,90 €
6. Ampliação e alteração do regime de licenciamento de pedreira da classe 4 para a classe 3 – igual ao fixado em A)	83,90 €
C) Fusão de pedreiras contíguas ou confinantes:	
1. Apreciação do pedido de fusão	75,50 €
2. Emissão de licença ou aprovação substitutiva das anteriores	62,90 €

CAPÍTULO III-----

Quadro III -----

RAMAIS, Higiene e Salubridade-----

1. Averbamentos e alvarás de licenciamento sanitário em nome do novo titular	47,60 €
2. Vistorias a veículos de transporte e venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares	64,35 €
3. Instalação de Ramais:	
3.1 Taxa de apreciação do processo	
3.1.1. Ramais de água	37,80 €
3.1.2. Ramais de águas residuais domésticas ou águas pluviais	68,05 €
4. Limpezas de fossas:	
4.1. Familiar	
4.1.1. Por deslocação do limpa fossas	10,15 €
4.1.2. Por cada cisterna ou fracção	2,35 €
4.2. Não Familiar	

4.2.1. Por deslocação do limpa fossas	10,15 €
4.2.2. Por cada cisterna ou fracção	7,15 €

CAPÍTULO IV -----
 Quadro IV -----
 CEMITÉRIOS -----

1. Inumação em covas:	
1.1. Sepulturas temporárias – por cada	25,70 €
1.2. Sepulturas perpétuas:	
1.2.1. Caixão de madeira	31,70 €
1.2.2. Caixão de chumbo	47,55 €
2. Inumação em Jazigo – por cada	47,55 €
3. Exumação:	
3.1. Sepultura temporária:	
3.1.1. Marcação e abertura	19,40 €
3.1.2. Exumação e limpeza de ossada	19,40 €
3.2. Sepultura Perpétua:	
3.2.1. Marcação e abertura	19,40 €
3.2.2. Exumação e limpeza de ossada	19,40 €
4. Trasladação:	
4.1. Dentro do Cemitério:	
4.1.1. Cadáver	35,65 €
4.1.2. Ossada	35,65 €
4.1.3. Cinzas	35,65 €
4.2. Para fora do Cemitério:	
4.2.1. Cadáver	51,60 €
4.2.2. Ossada	51,60 €
4.2.3. Cinzas	51,60 €
5. Concessão de Terrenos:	
5.1. Sepulturas perpétuas	586,85 €
5.2. Jazigos:	
5.2.1. Pelos primeiros 4 m2	814,38 €
5.2.2. Por cada m2 a mais	196,40 €
5.3. Processo Administrativo de averiguação sobre a titularidade de direitos sobre:	
5.3.1. Jazigos	52,30 €
5.3.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	50,40 €
6. Averbamento de transmissões para pessoas diferentes	
6.1. Para jazigos	52,30 €
6.2. Para sepulturas perpétuas	50,40 €

CAPÍTULO V -----

Quadro V -----

ACTIVIDADES DIVERSAS -----

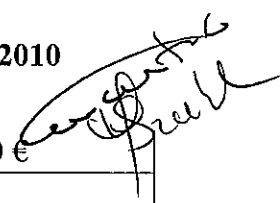
A) Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno:	
1. Pela emissão de licença, por cada	16,90 €
2. Pela renovação de licença, por cada	16,90 €
B) Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias:	
1. Pela emissão de licença e cartão, por cada	5,10 €
2. Renovação	5,10 €
C) Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de automóveis:	
1. Pela emissão de licença, por cada	5,30 €
D) Licenciamento do exercício da actividade de acampamentos ocasionais:	
1. Pela emissão de licença, por cada, por dia e por m2	5,30 €
E) Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão:	
1. Pela emissão de licença, por cada máquina e por ano	94,80 €
2. Registo de máquinas, por cada máquina	94,80 €
3. Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	50,60 €
4. Segunda via do título registo, por cada máquina	33,20 €
5. Pela Renovação de licença, findo o prazo de validade	94,80 €
F) Licenciamento da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos:	
1. Pela emissão de licença, por cada	5,30 €
2. Pela renovação de licença, por cada	5,30 €
G) Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas:	
1. Pela emissão de licença, por cada	10,12 €
H) Licenciamento do lançamento de artefactos pirotécnicos:	
1. Pela emissão de parecer, por festejo	15,85 €
I) Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões:	
1. Pela emissão de licença, por cada, com fins lucrativos	35,85 €
2. Pela emissão de licença, por cada, sem fins lucrativos	5,40 €

CAPÍTULO VI-----

Quadro VI -----

PUBLICIDADE -----

A) Tabuletas, placares, cartazes, mupies e similares:	
1. Tabuletas:	
1.1. Por m2 ou fracção e por ano ou fracção	25,25 €



1.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,50 €
2. Placares:	
2.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	25,20 €
2.2. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,50 €
3. Mupies:	
3.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	25,20 €
4. Cartazes, autocolantes e similares:	
4.1. Por m2 ou fracção e por mês ou fracção	2,35 €
B) Bandeiras, pendões e similares:	
1. Bandeiras, por cada e por ano civil	32,35 €
2. Pendões e similares, por cada e por ano civil	32,35 €
C) Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes:	
1. Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	18,45 €
D) Publicidade sonora:	
1. Aparelhos de emissão sonora instalados em local fixo ou em viaturas ou reboques, por cada local de emissão e por semana ou fracção	18,45 €
E) Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção:	
1. Veículos automóveis, com ou sem reboque exclusivamente destinados a publicidade:	
1.1. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por dia	4,75 €
1.2. Veículos de passageiros, de mercadorias ou mistos, por veículo e por semana	26,15 €
2. Veículos de transporte público e táxis:	
2.1. Por veículo e por ano	9,50 €
3. Outros meios de locomoção terrestre:	
3.1. Por veículos e por ano	67,45 €
3.2. Por veículos e por mês ou fracção	9,65 €
4. Meios aéreos:	
4.1. Por m2 ou fracção e por dia	25,30 €
F) Toldos com publicidade:	
1. Toldos com publicidade por m2 e por ano	9,50 €
G) Balões, insufláveis e semelhantes:	
1. Balões, insufláveis e semelhantes por cada e por dia	4,75 €
H) Outros suportes publicitários:	
1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:	
1.1. Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção	25,30 €
1.2. Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção	2,80 €
2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas:	

2.1. Por ano ou fracção	42,15 €
2.2. Por mês ou fracção	4,20 €

CAPÍTULO VII-----
 Quadro VII -----
 FEIRAS E MERCADOS -----

A) Feiras:	
1. Feiras com carácter periódico em lugares a tal destinados:	
1.1. Ocupação de área de terrado, por m2, por feira	0,20 €
B) Mercados:	
1. Bancas ou similares por metro quadrado ou fracção:	
1.1. Por dia	2,10 €
1.2. Por mês	10,60 €
1.3. Por ano	126,80 €
C) Vendedor Ambulante:	
1. Emissão inicial do cartão	57,55 €
2. Revalidação:	
2.1. Dentro do prazo regulamentar	28,65 €
2.2. Fora do prazo	57,55 €
3. Emissão de segundas vias do cartão	28,65 €

CAPÍTULO VIII-----
 Quadro VIII -----
 CONDUÇÃO DE CICLOMOTORES E VEÍCULOS AGRÍCOLAS-----

1. Emissão de licença de ciclomotores ou de veículos agrícolas, por cada	51,90 €
2. Renovação ou segunda via da licença	21,10 €

CAPÍTULO IX-----
 Quadro IX -----
 VEÍCULOS LIGEIROS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – TÁXIS -----

A) Veículos Ligeiros de Transporte de Passageiros/Táxis:	
1. Emissão de Licença	501,40 €
2. Averbamento à licença	75,70 €
3. Substituição/Renovação da licença	12,55 €
4. Emissão de Licença por substituição de veículo	12,55 €

CAPÍTULO X -----
 Quadro X -----
 OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

1. Veículos automóveis ou atrelados ou roulottes estacionadas, para o exercício do comércio ou indústria, por m2, ou fracção e por dia	5,30 €
--	--------

*Augusto
Brasil*

2. Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m2, ou fracção e por dia	2,50 €
3. Armários com garrafas de gás, por m2 ou fracção e por ano	22,00 €
4. Esplanadas, por m2 ou fracção e por mês	2,95 €
5. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano	2,95 €
6. Toldos sem publicidade, por m2 e por ano	10,00 €
7. Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por mês	5,10 €
8. Postos e marcos, por cada um:	
8.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por mês	1,25 €
8.2. Para decoração (mastros), por dia	0,65 €
8.3. Para colocação de anúncios, por mês	8,45 €
8.4. Marco receptáculo de correio, por ano	23,20 €
8.5. Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos, por m2 de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	1,70 €
9. Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção e por mes ou fracção	1,70 €
10. Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano:	
10.1. Ao longo da via pública	0,10 €
10.2. Através da via pública	0,40 €
11. Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados e equipamentos semelhantes, por m2 ou fracção e por mês	11,05 €
12. Grelhadores, por m2 ou fracção e por mês	17,75 €
13. Dispositivos para anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção e por ano	6,35 €
14. Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível, por m2 ou fracção e por mês	0,75 €
15. Outras ocupações do domínio público -- por m2 ou fracção e por mês	4,25 €
16. Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo	8,30 €

CAPÍTULO XI-----

Quadro XI-----

CANIL E GATIL MUNICIPAL-----

1. Captura	
1.1. O valor da taxa de captura de animais errantes ou vadios que venham a ser reclamados	20,00 €
1.2. Em caso de reincidência, o montante da presente taxa é agravado ao dobro do valor referido no número anterior.	40,00 €
2. Alimentação diária e estadia, em função do peso do animal	

Conceto 6
5500

2.1. Até 10 Kg	1,50 €
2.2. De 11 até 20 Kg	2,50 €
2.3. De 21 até 30 Kg	3,50 €
2.4. Mais de 31 Kg	4,50 €
3. Eutanásia de animais particulares, em função do peso do animal	
3.1. Até 10 Kg	10,00 €
3.2. De 11 até 20 Kg	20,00 €
3.3. De 21 até 30 Kg	30,00 €
3.4. De 31 até 40 Kg	40,00 €
3.5. Mais de 41 Kg	50,00 €
4. Incineração	Ver Regulamento

CAPÍTULO XII-----
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS OU SOB
GESTÃO MUNICIPAL -----

Quadro XII -----
Piscinas -----

A. Acesso geral e individual dos utentes à piscina exterior	
1. Até 6 anos de idade, acompanhado de adultos – acesso gratuito	0,00 €
2. De 7 a 13 anos de idade, bilhete individual	1,15 €
3. De 14 a 17 anos de idade, bilhete individual	1,75 €
4. De 18 aos 65 anos de idade, bilhete individual	2,30 €
5. Mais de 65 anos de idade, bilhete individual – acesso gratuito	0,00 €
B. Acesso geral de utentes às piscinas de interior	
1. Programa Natação para Todos:	
1.1. Subprograma Escola de Natação:	
1.1.1. Classes normais, mensalidade, individual	31,60 €
1.1.2. Classes especiais, mensalidade, individual	37,95 €
1.1.3. Natação livre, acesso individual, por hora	1,75 €
1.1.4. Natação empresas, mensalidade, grupo	290,00 €
1.2. Subprograma Escola vai à Piscina:	
1.2.1. Escola vai à Piscina – acesso gratuito	0,00 €
1.2.2. Ensino especial (apoios educativos) – acesso gratuito	0,00 €
1.2.3. Classes de formação desportiva curricular/variante de desporto/ (estabelecimento de ensino do concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula	6,35 €
1.2.4. Classe de formação desportiva (desporto escolar ou outras, estabelecimentos de ensino do concelho e Instituições de solidariedade social do Concelho), sem enquadramento técnico, grupo, aula	6,35 €
2. Escola de natação:	

2.1. Mensalidade hidroginástica (2 aulas/semana)	38,00 €
2.2. Mensalidade hidroterapia (3 aulas/semana)	57,00 €
2.3. Mensalidade normal	32,30 €
2.4. Mensalidade 10%	29,10 €
2.5. Mensalidade 15%	27,45 €
2.6. Mensalidade bebés, normal (1 aula/semana)	16,15 €
2.7. Mensalidade bebés, 10% (1 aula/semana)	14,55 €
2.8. Mensalidade bebés, 15% (1 aula/semana)	13,60 €
3. Desporto federado do Concelho, com enquadramento técnico – acesso gratuito	0,00 €
4. Grupos especiais organizados (utilização pontual)	
4.1. Sem enquadramento técnico, grupo, aula	85,30 €
4.2. Com enquadramento técnico, grupo, aula	113,90 €

Quadro XIII -----
 Pavilhões Desportivos Municipais ou sob Gestão Municipal -----

A. Utilização de pavilhões desportivos municipais e pavilhão do Complexo Desportivo do Estádio “João Cardoso” e/ou ginásio com ou sem utilização de balneários	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimento de ensino do concelho), por hora	6,65 €
2. Outras actividades / instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Actividades com entradas pagas, por hora	35,55 €
4. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €
B. Utilização de balneários dos pavilhões municipais e do pavilhão do Complexo Desportivo do Estádio “João Cardoso”, sem utilização dos recintos dos pavilhões e/ou ginásio	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho, por balneário, por hora	6,65 €
2. Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €

Quadro XIV -----
 Campos Relvados -----

A. Utilização de relvado sintético, com ou sem utilização de balneários	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimento de ensino do concelho), por hora	6,65 €

Handwritten signature: [Signature]
Handwritten text: Ball

2. Outras actividades / instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Actividades com entradas pagas, por hora	35,55 €
4. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €
B. Utilização de balneários do relvado sintético sem utilização do relvado sintético	
1. Actividade de treino, formação ou ensino desportivo curricular (estabelecimentos de ensino do concelho, por balneário, por hora	6,65 €
2. Outras actividades/instituições sem entradas pagas, por balneário, por hora	12,20 €
3. Clubes, associações do concelho com actividade regular federada, de enquadramento exclusivo em pavilhão, por hora	0,00 €

Quadro XV -----
 Equipamentos Desportivos Acessórios -----

A. Ginásios/Sala de Musculação das Piscinas Municipais de Tondela	
1. Grupos organizados com actividade regular, (paga pelo utente), por hora	7,15 €
2. Grupos organizados com actividade regular, por hora	0,00 €
B. Bate bolas/Campo de Ténis, por hora	
Acesso de utentes	0,00 €
C. Mini Campo Desportivo, por hora	
Acesso de utentes	0,00 €

CAPÍTULO XIII-----
 UTILIZAÇÃO DE OUTRAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS OU SOB GESTÃO MUNICIPAL-----

Quadro XVI -----
 Auditório Municipal-----

1. Utilização entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	
1.1. Por estabelecimento de ensino	24,00 €
1.2. Pelo movimento associativo	30,00 €
1.3. Por privados	120,00 €
2. Utilização entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	
2.1. Por estabelecimento de ensino	20,00 €
2.2. Pelo movimento associativo	25,00 €
2.3. Por privados	100,00 €
3. Utilização entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	

Handwritten signature and initials:
Augusto
Ball

3.1. Por estabelecimento de ensino	32,00 €
3.2. Pelo movimento associativo	40,00 €
3.3. Por privados	160,00 €
4. Utilização entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	
4.1. Por estabelecimento de ensino	28,00 €
4.2. Pelo movimento associativo	35,00 €
4.3. Por privados	140,00 €

Quadro XVII -----
Mercado Velho-----

1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €

Quadro XVIII -----
Biblioteca-----

A) Cedência da Sala Polivalente	
1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €
B) Emissão de Cartão de Utente	
1. Emissão do cartão	0,00 €
2. Emissão de 2ª Via do Cartão	2,55 €
C) Serviços de Fotocópias e Digitalizações	
1. Fotocópias, por página	
1.1. Fotocópias a preto e branco	
1.1.1. Formato A4	0,10 €
1.1.2. Formato A3	0,20 €
1.2. Fotocópias a cores	
1.2.1. Formato A4	0,20 €
1.2.2. Formato A3	0,40 €

Handwritten signature and initials: "Bull" and "V."

2. Digitalizações, por página	0,20 €
-------------------------------	--------

Quadro XIX -----
Museu Municipal -----

A) Cedência de Mini-Auditório	
1. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	120,00 €
2. Utilização, por entidades privadas, entre as 09:00 e as 17:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	100,00 €
3. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, com recurso a equipamento audiovisual	160,00 €
4. Utilização, por entidades privadas, entre as 17:00 e as 24:00 horas, sem recurso a equipamento audiovisual	140,00 €
B) Cedência de Área de Exposições, por dia	290,70 €

Quadro XX -----
Espaço Internet -----

Emissão de Cartão de Utente	
1. Emissão do cartão	0,00 €
2. Emissão de 2ª Via do Cartão	2,55 €

CAPÍTULO XIV -----
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (Ao abrigo do RMUE) -----

Quadro XXI -----
A) Taxa devida por procedimento de Informação Prévia -----

1. Apreciação do pedido de informação prévia	
1.1. Para loteamentos e/ou obras de urbanização:	
1.1.1. Formulados ao abrigo do nº 1 do artigo 14º do RJUE	50,20 €
1.1.2. Formulados ao abrigo do nº 2 do artigo 14º do RJUE – respeitante a operação de loteamento	100,35 €
1.2. Para demolições	14,80 €
1.3. Para outras operações urbanísticas	25,10 €
1.4. Outros pedidos	25,10 €

Quadro XXII -----
B) Taxa devida pelo destaque de parcela e propriedade horizontal -----

1. Destaque de parcela:	
1.1. Apreciação do pedido	53,50 €
1.2. Emissão da certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque	27,70 €
2. Propriedade horizontal:	

executado
Bull

2.1. Avaliação do pedido	53,50 €
2.2. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos da propriedade horizontal	40,15 €
2.3. Acresce ao nº anterior por cada fracção	2,75 €

Quadro XXIII -----

C) Taxa devida pela concessão de licença de loteamento ou comunicação prévia de loteamento -----

1. Avaliação do pedido	
2. Emissão de alvará	102,85 €
2.1. Acresce ao montante referido no nº anterior	92,25 €
2.1.1. Por lote	
2.1.2. Por fogo	11,10 €
2.1.3. Outras utilizações, por cada m2 ou fracção	5,55 €
2.2. Quando admitida a execução por fases:	0,55 €
2.2.1. Por cada aditamento ao alvará	
2.2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 2.1., correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam	80,75 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Avaliação do pedido	80,75 €
3.2. Por cada aditamento ao alvará	80,75 €
3.3. Acresce ao montante referido no nº anterior:	
3.3.1. Por lote alterado	5,55 €
3.3.2. Por cada fogo a mais	5,55 €
3.3.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais	5,55 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (artigo 72º do RJUE)	
4.1. Avaliação do pedido	80,75 €
4.2. Emissão de alvará	84,00 €
4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	
4.3.2. 50% das restantes taxas pagas, com excepção das referentes à C.U. e ao prazo	
4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	

Quadro XXIV -----

D) Taxa devida pelo licenciamento de obras de urbanização e comunicação prévia relativas a obras de urbanização -----

1. Avaliação do pedido	102,85 €
1.1. Emissão do alvará	92,25 €
1.2. Acresce ao montante referido no número anterior:	

encargado
18/4/10

1.2.1. Por cada infra-estrutura (rede viária, rede de esgotos, rede de abastecimento de água, outras infra-estruturas)	40,40 €
1.2.2. Prazo por cada mês ou fracção	5,55 €
2. Quando admitida a execução por fases:	
2.1. Por cada aditamento ao alvará	80,75 €
2.2. Acrescem ao ponto anterior as taxas do número 1.2. correspondentes às zonas das áreas das fases a que respeitam	
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido	65,55 €
3.2. Aditamento ao alvará	72,90 €
3.3. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada infra-estrutura alterada	26,65 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):	
4.1. Apreciação do pedido	80,75 €
4.2. Emissão de alvará	92,25 €
4.3. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.3.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	
4.3.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à C.U. e ao prazo	
4.3.3. Por mês ou fracção	5,55 €
4.4. Nos restantes casos, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE – Licença especial ou admissão de comunicação prévia:	
5.1. Apreciação do pedido	26,65 €
5.2. Emissão do alvará	92,25 €
5.3. Acresce ao número anterior:	
5.3.1. Por cada mês ou fracção	20,30 €
6. Prorrogação de prazo de execução de obras:	
6.1. Por apreciação do pedido (a aplicar apenas aos n.ºs 6.3.2. e 6.3.3.)	25,65 €
6.2. Por aditamento	15,45 €
6.3. Acresce ao número anterior:	
6.3.1. Prevista no nº3 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção	8,00 €
6.3.2. Prevista no nº4 do artigo 53º do RJUE:	
6.3.2.1. Adicional de 10% da TMU liquidada aquando do licenciamento	
6.3.2.2. Por mês ou fracção	8,00 €
6.3.3. Previstas no nº5 do artigo 53º do RJUE, por mês ou fracção	8,00 €
7. Recepção provisória e/ou definitiva das obras de urbanização:	
7.1. Por realização de vistoria	55,65 €
7.2. Acresce em acumulação com o montante referido no número anterior:	

Augusto 0
Brall

7.2.1. Por cada infra-estrutura	15,45 €
---------------------------------	---------

Quadro XXV -----

E) Taxas devidas pelo licenciamento ou admissão de comunicação prévia de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações -----

1. Apreciação do pedido:	
1.1. Edifícios de moradias unifamiliares/bifamiliares	51,95 €
1.2. Edifício de habitação colectiva	79,80 €
1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	126,05 €
1.4. Edifícios industriais e armazéns	103,30 €
1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias	99,65 €
1.6. Outras edificações	25,65 €
2. Emissão de alvará	55,65 €
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1. Em função do uso:	
2.1.1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,35 €
2.1.1.2. Edifícios de habitação colectiva, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,75 €
2.1.1.3. Edifício de usos múltiplos, por m2 ou fracção de área bruta de construção:	
2.1.1.3.1. Habitação	0,90 €
2.1.1.3.2. Comércio	0,90 €
2.1.1.3.3. Serviços	0,90 €
2.1.1.3.4. Outros	0,90 €
2.1.1.4. Edifícios Industriais e Armazéns, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,90 €
2.1.1.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias, por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,90 €
2.1.1.6. Outras edificações (inclui anexos de apoio ao edifício principal), por m2 ou fracção de área bruta de construção	0,25 €
2.1.2. Área de corpos salientes sobre o domínio público em acumulação com o nº 2.1.1.:	
2.1.2.1. Balanços fechados, destinados ao aumento da área de construção, por m2 ou fracção e por piso	51,95 €
2.1.2.2. Varandas, por m2 e por piso	21,45 €
2.1.3. Alteração de fachada que não implique liquidação de taxas em função da área:	
2.1.3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar, por alçado alterado	51,95 €
2.1.3.2. Edifícios de de uso múltiplo (habitação e /ou comércio / serviços / indústria)	

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 Ball

2.1.3.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado	51,95 €
2.1.3.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado	103,90 €
2.1.3.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	152,20 €
2.1.3.3. Edifícios industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:	
2.1.3.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado	46,80 €
2.1.3.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	93,55 €
2.1.3.2.3. Outros edifícios por alçado alterado	16,00 €
2.1.4. Muros de vedação por m2 ou fracção	0,30 €
2.1.5. Demolições:	
2.1.5.1. Edifícios até 150 m2 de área de implantação e por piso	12,55 €
2.1.5.2. Edifícios com mais de 150 m2 de área de implantação e por piso	16,25 €
2.1.6. Prazo de execução por cada mês ou fracção	4,40 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1. da Alínea E)	
3.2. Aditamento ao alvará	16,00 €
3.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
3.2.1.1. Por m2 ou fracção de aumento de área de construção	0,89 €
3.2.1.2. Por cada fogo a mais	24,65 €
3.2.1.3. Por cada outra unidade de ocupação a mais	30,25 €
3.2.1.4. Alteração da fachada que não implique a liquidação de taxas em função da área:	
3.2.1.4.1. Moradias unifamiliares/bifamiliares, por alçado alterado	50,30 €
3.2.1.4.2. Edifícios de uso múltiplo (habitação e / ou comércio / serviços / indústria)	
3.2.1.4.2.1. Por alçado com comprimento até 15 metros e por piso alterado	50,30 €
3.2.1.4.2.2. Por alçado com comprimento superior a 15 metros e até 24 metros e por piso alterado	102,25 €
3.2.1.4.2.3. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	159,55 €
3.2.1.4.3. Edifícios industriais, armazenagem e actividades agro-pecuárias:	
3.2.1.4.3.1. Por alçado com comprimento até 24 metros e por piso alterado	46,80 €

3.2.1.4.3.2. Por alçado com comprimento superior a 24 metros e por piso alterado	93,55 €
3.2.1.4.4. Outros edifícios por alçado alterado	16,00 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE):	
4.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1 da Alínea E)	
4.2. Emissão de alvará	55,35 €
4.2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.2.1.1. Quando tenha sido já anteriormente emitido alvará:	
4.2.1.1.1. 10% do valor das taxas pagas inicialmente referentes à TMU	
4.2.1.1.2. 50% das restantes taxas pagas com excepção das referentes à CU e ao prazo	
4.2.1.2. Por mês ou fracção	5,55 €
4.3. Nos restantes casos serão liquidadas todas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE) – Licença especial ou admissão de comunicação prévia	
5.1. Apreciação do pedido – igual ao ponto 1 da Alínea E	
5.2. Emissão do alvará	55,35 €
5.2.1. Acresce ao número anterior, por cada mês ou fracção	13,60 €
6. Prorrogação de prazo para a execução de obras:	
6.1. Por apreciação do pedido (a aplicar apenas aos n.ºs 6.2.1.2. e 6.2.1.3)	25,85 €
6.2. Por aditamento ao alvará	16,00 €
6.2.1. Acresce ao número anterior:	
6.2.1.1. Prevista no nº5 do artigo 58º do RJUE, por mês ou fracção	5,55 €
6.2.1.2. Prevista no nº6 do artigo 58º do RJUE:	
6.2.1.2.1. Adicional de 10% das taxas liquidadas aquando do licenciamento com exclusão das parcelas referentes à TMU, C.U. e prazo	
6.2.1.2.2. Por mês ou fracção	5,55 €
6.2.1.3. Previstas no nº7 do artigo 58 do RJUE, prazo por mês ou fracção	5,55 €

Quadro XXVI-----

F) Taxa devida pelo licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos-----

1. Apreciação do pedido	25,85 €
2. Emissão de alvará	27,60 €
2.1. Destruição de revestimento vegetal, em função da área:	
2.1.1. Até 1.000 m2	5,60 €
2.1.2. Mais de 1.000 m2 até 10.000 m2	19,40 €
2.1.3. Superior a 10.000 m2	35,20 €

Handwritten signature and initials:
0.
Brühl

2.2. Alteração do relevo natural por m3 ou fracção de escavação e/ou aterro	0,35 €
2.3. Em função do prazo, por cada mês ou fracção	5,55 €
3. Alteração à licença ou comunicação prévia:	
3.1. Apreciação do pedido	25,85 €
3.2. Aditamento ao alvará	16,00 €
4. Renovação da licença ou comunicação prévia (Artigo 72º do RJUE)	
4.1. Apreciação do pedido	25,85 €
4.2. Emissão de alvará	27,60 €
4.3. Acresce ao montante referido no número anterior	
4.3.1. Quando tenha já sido emitido anteriormente alvará:	
4.3.1.1. 50% do valor das taxas anteriormente liquidadas com excepção do prazo	
4.3.1.2. Por mês ou fracção	5,55 €
4.3.2. Quando não tenha sido ainda emitido qualquer alvará, serão liquidadas as taxas devidas à data da renovação	
5. Obras inacabadas (Artigo 88º do RJUE) – Licença especial ou admissão de comunicação prévia	
5.1. Apreciação do pedido	25,85 €
5.2. Emissão de alvará	55,35 €
5.3. Acresce ao número anterior, por cada mês ou fracção	13,60 €

Quadro XXVII -----

G) Ocupação de via pública por motivo de obras-----

1. Apreciação do pedido	25,85 €
2. Por tipo de ocupação:	
2.1. Instalação de estaleiro, por m2 ou fracção	1,40 €
2.2. Instalação de andaimes – por metro linear ou fracção	2,55 €
2.3. Instalação de guias, guindastes ou similares, por unidade	13,85 €
2.4. Outras ocupações, por m2 ou fracção	2,80 €
3. Acresce ao referido no número anterior, por mês ou fracção	2,80 €

Quadro XXVIII -----

H) Taxa devida pela autorização de utilização e alteração de utilização de edificações e de solos para fins não exclusivamente agrícolas ou florestais não abrangidas por legislação específica-----

1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	
1.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	51,70 €

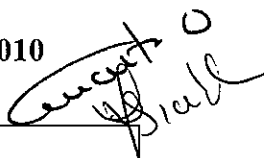
Handwritten signature and initials:
Augusto
Psuhl

1.2. Edifício de habitação colectiva	77,50 €
1.3. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	129,15 €
1.4. Indústrias e armazéns	103,30 €
1.5. Edifícios para outros fins	25,85 €
1.6. Utilizações de solos	103,30 €
1.7. Edifícios para actividades agro-pecuárias	99,65 €
2. Pela realização da vistoria:	
2.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	40,25 €
2.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	40,25 €
2.2.1. Acresce ao montante referido no ponto anterior:	
2.2.1.1. Por cada fogo	4,85 €
2.2.1.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio, serviços e indústria	4,85 €
2.3. Edifícios Indústrias e armazéns	66,45 €
2.4. Edifícios para outros fins	25,85 €
2.5. Edifícios para actividades agro-pecuárias	66,45 €
2.6. Utilizações de solos	103,30 €
3. Emissão de alvará:	
3.1. Moradia unifamiliar/bifamiliar	55,35 €
3.2. Edifício de uso múltiplo (habitação e / ou comércio /serviços / indústria)	
3.2.1. Por cada fogo	55,35 €
3.2.2. Por cada unidade de utilização autónoma de comércio e/ou serviços	110,70 €
3.2.3. Acresce ao valor referido no ponto anterior por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	5,85 €
3.3. Outros edifícios:	
3.3.1. Estabelecimentos industriais e/ou armazéns	132,85 €
3.3.2. Estabelecimentos para actividades agro-pecuárias	132,85 €
3.3.3. Para outros fins	55,35 €
3.3.4. Acresce ao referido nos números 3.3.1. a 3.3.3., por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção	5,85 €

Quadro XXIX-----

I) Taxa devida pela autorização de utilização e de alteração de utilização de edificações abrangidas por legislação específica-----

1. Estabelecimentos de restauração e bebidas, abrangidos pelo Decreto-lei nº 234/2007, de 19/06:	129,15 €
1.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	66,45 €



1.2. Pela realização da vistoria	
1.3. Emissão de alvará:	144,65 €
1.3.1. Estabelecimentos de bebidas	207,55 €
1.3.2. Estabelecimentos de restauração	207,55 €
1.3.3. Outros locais onde se realizam serviços de restauração e bebidas	
1.3.4. Acresce ao montante referido nos números anteriores:	5,55 €
1.3.4.1. Por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	129,15 €
1.3.4.2. Caso disponham de sala ou espaços destinados a dança	
2. Estabelecimentos de comércio e prestação de serviços abrangidos pelo Decreto-lei nº 259/2007, de 17/07:	129,15 €
2.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	66,45 €
2.2. Pela realização da vistoria	144,65 €
2.3. Emissão de alvará	5,55 €
2.3.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção	
3. Empreendimentos turísticos (Decreto Lei 39/2008, de 7/03):	129,15 €
3.1. Pela apreciação do pedido (a aplicar nos casos que não tenham sido antecedidos de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras)	81,20 €
3.2. Pela realização da vistoria	
3.3. Emissão de alvará:	250,40 €
3.3.1. Estabelecimentos hoteleiros, incluindo hotéis rurais	250,40 €
3.3.2. Aldeamentos turísticos	250,40 €
3.3.3. Apartamentos turísticos	250,40 €
3.3.4. Conjuntos turísticos (Resorts)	5,55 €
3.3.4.1. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 40,00 m2 de área bruta de construção ou fracção	250,40 €
3.3.5. Empreendimentos de turismo de habitação	250,40 €
3.3.6. Empreendimentos de turismo em espaço rural, com exclusão de hotéis rurais	250,40 €
3.3.7. Parques de campismo e caravanismo	250,40 €
3.3.8. Empreendimentos turísticos da natureza	103,30 €
3.4. Auditoria de classificação	
3.5. Registos de alojamento local:	121,55 €
3.5.1. Por apreciação do pedido	80,05 €
3.5.2. Pela realização da vistoria	15,80 €
3.5.3. Pelo registo	34,55 €
3.5.4. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (kit de afixação)	129,15 €

Quadro XXX-----

J) Taxas devidas pelo licenciamento/autorização previstos em legislação específica -----

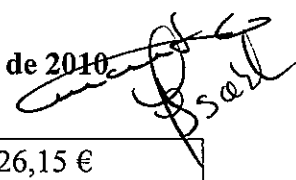
1. Recintos de espectáculos e divertimento públicos (Decreto Lei 309/2002 de 16/12 e Decreto-Lei 268/2009, de 29 de Setembro):	
1.1. Pela apreciação do pedido	25,85 €
1.2. Pela realização da vistoria	66,45 €
1.3. Emissão de alvará:	
1.3.1. Recintos de diversão e de espectáculo de natureza não artística:	
1.3.1.1. Bares com música ao vivo	230,60 €
1.3.1.2. Discotecas e similares	263,25 €
1.3.1.3. Salões de baile e festas	263,25 €
1.3.1.4. Salas de jogos eléctricos e/ou manuais	206,60 €
1.3.2. Recintos desportivos	263,25 €
1.3.3. Espaços de jogos e recreio	147,60 €
1.4. Renovação da licença:	
1.4.1. Pela realização da vistoria – igual à do ponto 1.2.	
1.4.2. Pela emissão do alvará - igual à do ponto 1.3.	
1.5. Recintos itinerantes e improvisados:	
1.5.1. Pela apreciação do pedido	25,85 €
1.5.2. Pela licença de instalação e funcionamento :	
1.5.2.1. Recintos itinerantes	98,50 €
1.5.2.2. Recintos improvisados	
1.5.2.2.1. Por evento	98,50 €
1.5.2.2.2. Por vistoria	66,45 €
2. Licenciamento de instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis (Decreto Lei 267/2002, de 26/11, alterado pelo Decreto Lei 389/2007, de 30/11 e Decreto-Lei 195/2008 de 6 de Outubro):	
2.1. Pela apreciação do pedido de aprovação dos projectos para licenciamento de:	
2.1.1. Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	25,85 €
2.1.2. Instalações de postos de abastecimento de combustíveis	77,50 €
2.2. Taxas devidas pela emissão de alvará de licenciamento ou pela admissão de comunicação prévia para execução de obras de conservação, construção, alteração, ampliação e/ou demolições de edificações, quando aplicável – igual à alínea E) desta Tabela.	
2.3. Taxas devidas pela autorização de utilização dos estabelecimentos comerciais e serviços associados aos postos de abastecimento de combustíveis – igual às previstas nessa tabela para este tipo de estabelecimento.	
2.4. Pela realização de vistorias:	
2.4.1. Vistoria relativa ao processo de licenciamento	55,35 €

anexo 10
48
52

2.4.2. Vistoria para a verificação de medidas impostas, resultantes de reclamações	55,35 €
2.4.3. Vistoria periódica	55,35 €
2.4.4. Repetição de vistoria para verificação de condições impostas	55,35 €
2.4.5. Emissão de licença de exploração	368,00 €
2.5. Averbamentos à licença de exploração:	
2.5.1. Transmissão de propriedade	15,10 €
2.5.2. Mudança de produto afecto aos equipamentos	77,50 €
2.5.3. Suspensão de actividade por prazo superior a um ano	15,10 €
2.5.4. Outros averbamentos	77,50 €
3. Autorização de instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios (Decreto Lei 11/2003, de 18/01):	
3.1. Pela apreciação do pedido	51,70 €
3.2. Pela realização da vistoria	110,70 €
3.3. Pela concessão da autorização	691,75 €
4. Taxas devidas pela manutenção, inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (Decreto Lei 320/2002, de 28/12):	
4.1. Inspeção periódica	79,50 €
4.2. Inspeção extraordinária	79,50 €
4.3. Reinspeção	51,70 €
5. Taxas devidas pelo licenciamento de exploração industrial (Decreto-Lei 209/2008, de 29 de Outubro):	
5.1. Pela recepção do registo e verificação da sua conformidade	81,30 €
5.2. Vistoria destinada ao processo de licenciamento	76,45 €
5.3. Vistoria para verificação do exercício da actividade ou cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	62,30 €
5.4. Vistoria para reexame das condições de exploração industrial	62,30 €
5.5. Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento	62,30 €
5.6. Averbamento da transmissão	15,10 €
5.7. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	51,70 €

Quadro XXXI-----
K) Outra taxas não previstas nas alíneas anteriores-----

1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	44,30 €
2. Fornecimento de cartografia propriedade da Câmara Municipal, em suporte informático, que não se destine a instrução de processos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas	Ver R.M.U.E.
3. Outra prestação de serviços não previstas nas alíneas anteriores	27,00 €
4. Depósito da Ficha Técnica de Habitação	14,95 €



5. Outras certidões não especificamente previstas	26,15 €
---	---------

“

---- A Câmara Municipal, depois de analisar a mesma deliberou, por unanimidade aprovar. -----

---- A Câmara Municipal mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art.º 53/2, alínea b), do Dec. Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. -----

7- Indemnização a Álvaro Francisco Marques Dias

---- Foi presente acta de audiência de julgamento, processo nº 304/06.9 BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, interposto por Álvaro Francisco contra o Município de Tondela e a Chamada: Império Bonança – Cª de Seguros S.A. -----

---- A Câmara Municipal depois de analisar, deliberou, por unanimidade, executar os termos da mesma, a que corresponde o pagamento de 500 € (quinhentos euros) através de cheque a enviar para o escritório do mandatário do autor contra recibo. -----

8- Discussão e Aprovação da Estrutura Interna do Município de Tondela de acordo com os artigos 4º, 7º, 9º e 10º do Decreto-lei nº 305/2009 de 23 de Outubro.

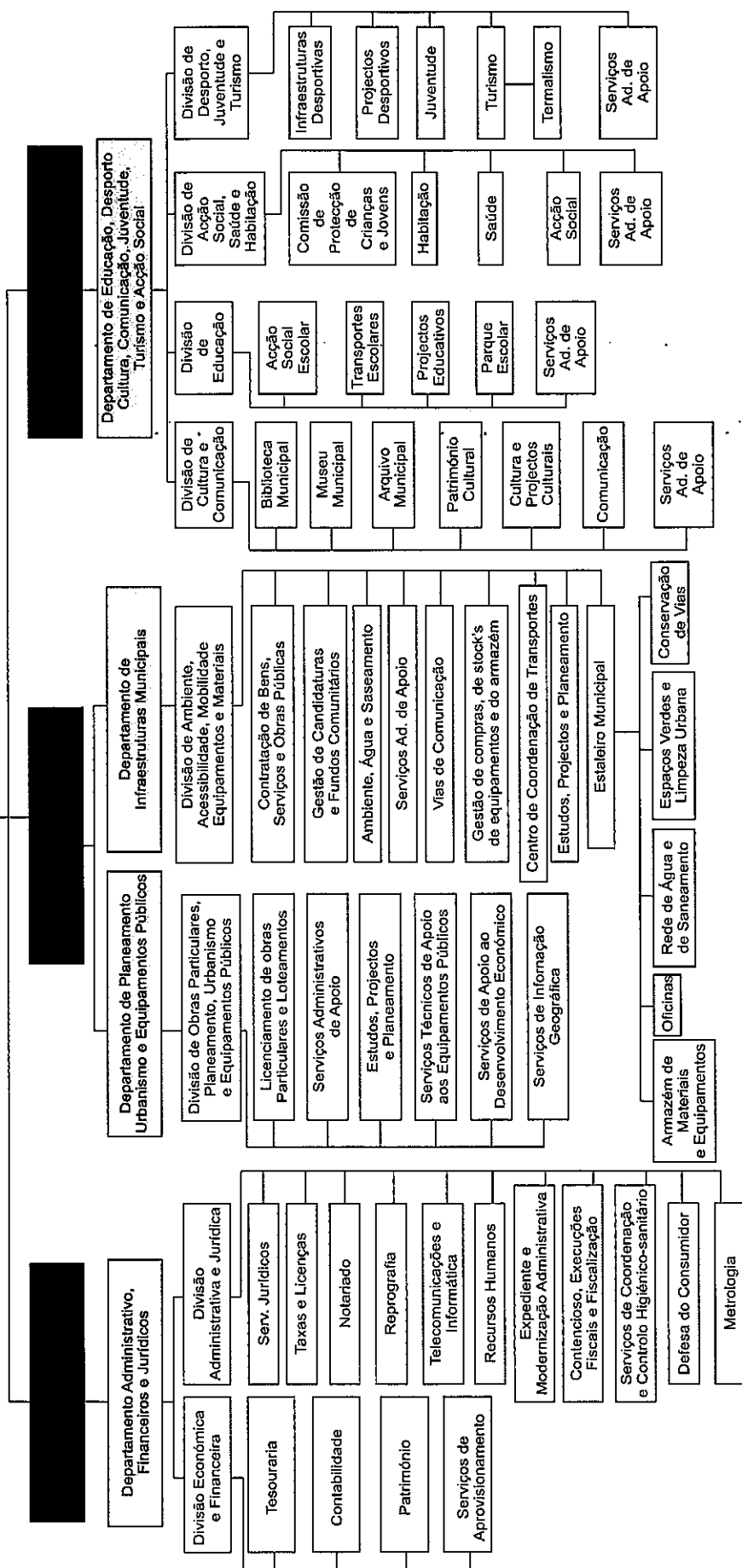
---- Foi presente a Estrutura Interna do Município de Tondela, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 305/2009 de 23 de Outubro que se transcreve. -----

Assembleia Municipal

Câmara Municipal

Assinatura

Gabinete Técnico Florestal



Carapal 6.

---- “A estrutura e organização dos órgãos e serviços autárquicos do Município de Tondela regem-se actualmente pelo disposto no Decreto-lei nº116/84, de 6 Abril, com algumas alterações legislativas seguintes.-----

Face ao decreto-lei 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se necessária a aprovação da Estrutura Interna do Município pela Câmara Municipal, de acordo com o seu artigo 7º, sendo posteriormente sujeito à aprovação da Assembleia Municipal, conforme o estipula o artigo 6º do mesmo decreto-lei.-----

Assim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, propõe à Câmara Municipal a aprovação do modelo da Estrutura Hierarquizada, sendo constituída pelas seguintes unidades orgânicas nucleares e flexíveis:-----

Unidades Orgânicas Nucleares – Total de 4 (Quatro).-----

1 – Serviços Administrativos, Financeiros e Jurídicos, com a correspondente Unidade Orgânica Nuclear, a saber: 1.1 - Departamento Administrativo, Financeiro e Jurídico;

2 – Serviços Técnicos, divididos em duas Unidades Orgânicas Nucleares, a saber: 2.1 - Departamento de Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos; 2.2 - Departamento de Infra-estruturas Municipais;-----

3 – Serviços de Cooperação e Desenvolvimento Humano, com a seguinte Unidade Orgânica Nuclear: 3.1 – Departamento de Educação, Desporto, Cultura, Comunicação, Juventude, Turismo e Acção Social.-----

Unidades Orgânicas Flexíveis – Total de 8 (oito) -----

– Divisão Económica e Financeira;-----

– Divisão Administrativa e Jurídica;-----

2.1.1 – Divisão de Obras Particulares, Planeamento, Urbanismo e Equipamentos Públicos;-----

2.2.1 – Divisão de Ambiente, Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais;

3.1.1 – Divisão de Cultura e Comunicação;-----

3.1.2 – Divisão de Educação;-----

3.1.3 – Divisão de Acção Social, Saúde e Habitação;-----

3.1.4 – Divisão de Desporto, Juventude e Turismo.-----

---- A Câmara de liberou por unanimidade aprovar a mesma.-----

---- Mais aprovou por unanimidade, sob proposta do Senhor Presidente, a criação de 10 subunidades orgânicas flexíveis, de acordo com o estipulado no Decreto-lei nº 305/2009, de 23 de Outubro. Destas subunidades, aprovou a designação da subunidade De Expediente e Modernização Administrativa, as restantes virão a ser designadas posteriormente em função da reorganização dos serviços em curso.-----

---- Mais deliberou submeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal.-----

10- Aprovação do memorando de protocolo entre a Construlink e o Município de Tondela

---- Foi apresentação o memorando de Protocolo com a Construlink.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o mesmo.-----

11- Proposta de tarifas a aplicar na execução de ramais de água, na execução de ramais de saneamento, na execução de ramais de águas pluviais, na limpeza/esvaziamento de fossas, na recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos e tratamento das águas residuais

---- Foi presente uma informação referente ao título em epigrafe, que se transcreve. ----
 ---- Até á aprovação e consequente entrada em vigor do Regulamento da Rede de Abastecimento de Água, Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, bem como, do Regulamento dos Resíduos Sólidos Urbanos referidos no ponto 1 do artigo 48.º (Instalação de Ramais) do presente Regulamento, as tarifas a aplicar na execução de ramais de água, na execução de ramais de saneamento, na execução de ramais de águas pluviais, na limpeza/esvaziamento de fossas, na recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, bem como no tratamento das águas residuais (domésticas, comerciais ou industriais), estes Serviços propõem que as mesmas sejam as aprovadas pela Câmara Municipal (em anexo) . -----

	Custo de execução de ramal até 6 ml	Custo de execução /ml adicional
Ramal de água		
- Diâmetro = 3/4 "	200,00€	17,00€
- Diâmetro = 1 "	210,00€	18,50€
Ramal de águas residuais domésticas		
- Diâmetro = 125 mm	240,00€	20,00€
- Diâmetro = 160 mm	270,00€	22,00€
Ramal de águas pluviais		
- Diâmetro <= 160 mm	270,00€	22,00€
- Diâmetro: 160 a 200 mm	300,00€	25,00€

Vazamento de Fossas

Familiar

Deslocações – 10,00€

Por cada cisterna ou fracção – 2,00€

Não Familiar

Deslocações – 10,00€

Por cada cisterna ou fracção – 6,00€

Tratamento de águas residuais, por mês

Com consumo de água, até 10m³ – 2,60€

Com consumo de água, superior a 10m³ – 0.26€/m³

Sem ligação da rede publica – 2,50€

Cessaçao de contracto de fornecimento de

- Sem requerimento do tamponamento de ramal de águas residuais domesticas – 15,00€

- Com requerimento do tamponamento de ramal de águas residuais domesticas – 2,50€

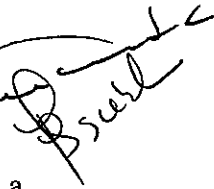
Resíduos sólidos urbanos

Resíduos sólidos domésticos – 2,53€

Resíduos sólidos equiparados a domésticos – 3,85€

---- A Câmara depois de analisar, deliberou aprovar por unanimidade.

12- Protocolo de Colaboração com o Museu do Caramulo/ Fundação Abel de Lacerda e a Junta de Freguesia do Guardão



---- Foi presente o Protocolo de Colaboração a celebrar com o Museu do Caramulo e a Junta de Freguesia do Guardão, que se transcreve. -----

“Protocolo

----- Mercê do elevado interesse em promover uma colaboração estreita entre o Museu do Caramulo, Fundação Abel de Lacerda e o Município de Tondela, em virtude de um conjunto de actividades que, pela sua natureza, promovem o Concelho, a Região e as suas Gentes, conferindo-lhes a notoriedade e o prestígio num contexto geográfico de âmbito significativo, o Município de Tondela e a Fundação Abel de Lacerda, através do Museu do Caramulo, estabeleceram um Protocolo para a definição dos termos de uma parceria capaz de proporcionar proveitos recíprocos nesta matéria. -----

----- De facto, as três Instituições, orientadas na prossecução das respectivas missões, acordam na importância que a divulgação das mesmas acarreta em termos de visibilidade da Autarquia, da Junta de Freguesia e da própria Fundação Abel de Lacerda. -----

----- Por outro lado, reconhecem as duas entidades as vantagens recíprocas do presente instrumento de colaboração, do ponto de vista das comunidades educacional, artística e turística. O aprofundamento do relacionamento e cooperação entre o sector público e as entidades privadas na criação de infra-estruturas ou na prestação de serviços e um maior envolvimento do sector privado na garantia de serviços tradicionalmente públicos é uma directriz avançada por muitos governos para os próximos anos permitindo o ressurgimento do conceito de parcerias entre os sectores público e privado. -----

Nesta perspectiva, o poder local não é excepção podendo estas parcerias dar uma resposta mais eficaz a algumas limitações funcionais e estruturais dos Municípios. -----

----- Por outro lado, a articulação de esforços e vontades entre as três entidades, nas pessoas do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela, do Sr. Presidente da Junta de Freguesia e do Sr. Director Delegado do Museu do Caramulo, foi também decisiva para o lançamento da presente parceria. -----

Assim: -----

MUNICIPIO DE TONDELA, sedado no Largo da República, nº16, Tondela, contribuinte fiscal nº506 822 680, neste acto representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Marta, adiante designada por Primeira Outorgante; -----

FREGUESIA DE GUARDÃO, sedada na Avª Dr. Jerónimo Lacerda, nº877, 3475-031 – Caramulo, contribuinte fiscal nº506 884 910, ora representado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Sr. António Ferreira, adiante designada por Segunda Outorgante; ---

MUSEU DO CARAMULO - FUNDAÇÃO “ABEL DE LACERDA”, sedada na Rua Jean Lurçat, 42, 3475-031 Caramulo, neste acto representado pelo seu Director Delegado, Eng.º Tiago Lacerda Patrício Gouveia, adiante designada por Terceira Outorgante; -----

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
Objecto -----

O presente Protocolo, celebrado no âmbito das atribuições do Município de Tondela e da Freguesia de Guardão, visa a concertação e apoio à Fundação “Abel Lacerda”, para a realização da edição de 2010 do *Caramulo Motor Festival* e da IIª edição da *Super Especial do Caramulo*. ---

Cláusula 2ª -----
Apoio Financeiro -----

1. Para a realização da edição de 2010 do *Caramulo Motor Festival*, será atribuído pela Primeira Outorgante, em favor da Terceira Outorgante, um apoio financeiro de 36 000 € (Trinta e seis mil euros), sendo efectuado o seu pagamento da seguinte forma: -----

- a) 25 000 € (Vinte e cinco mil euros), através de orçamento da primeira outorgante, estando a respectiva verba inscrita na competente rubrica orçamental; -----
 b) 11 000 € (Onze mil euros), assegurado por um conjunto de *sponsors* locais e regionais ou nacionais. -----

2. No que respeita à 2ª edição da *Super Especial do Caramulo*, será atribuído, por um conjunto de *sponsors* locais e regionais ou nacionais, um apoio financeiro de 9 000 € (Nove mil euros) -----

Cláusula 3ª -----

Apoio Logístico -----

A Primeira e Segunda Outorgantes prestarão, no âmbito da realização daquelas provas desportivas, todo o apoio logístico necessário à realização das mesmas. -----

Cláusula 4ª -----

Enquadramento -----

Caberá à Terceira Outorgante a organização da realização do *Caramulo Motor Festival* – 2010 e da IIª edição da *Super Especial do Caramulo*. -----

Cláusula 5ª -----

Vigência -----

O presente Protocolo produz efeitos a partir do momento da sua subscrição e cessa com o termo das provas desportivas referidas. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela -----

O Presidente da Junta de Freguesia do Guardão -----

O Director Delegado do Museu do Caramulo” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar nos termos exacto o referido Protocolo de Colaboração. -----

13- Acordo de Cooperação com o Museu do Caramulo/Fundação Abel Lacerda

---- Foi presente um Acordo de Cooperação a celebrar com o Museu do Caramulo/Fundação Abel Lacerda, que se transcreve. -----

---- “ACORDO DE COOPERAÇÃO -----

----- Mercê do elevado interesse em promover uma colaboração estreita entre o Museu do Caramulo, Fundação Abel de Lacerda e o Município de Tondela, em virtude de um conjunto de actividades que, pela sua natureza, promovem o Concelho, a Região e as suas Gentes, conferindo-lhes a notoriedade e o prestígio num contexto geográfico de âmbito significativo, o Município de Tondela e a Fundação Abel de Lacerda, através do Museu do Caramulo, alcançaram um acordo de colaboração para a definição dos termos de uma parceria capaz de proporcionar proveitos recíprocos nesta matéria. -----

----- De facto, as duas Instituições, orientadas na prossecução das respectivas missões, acordam na importância que a divulgação das mesmas acarreta em termos de visibilidade da Autarquia e da própria Fundação Abel de Lacerda. -----

----- Por outro lado, reconhecem as duas entidades as vantagens recíprocas do presente instrumento de colaboração, do ponto de vista das comunidades educacional, artística e turística.

A presente colaboração que, agora, está prestes a ser iniciada permitirá, pois, num futuro bem próximo, para além do acesso directo e vantajoso ao Museu do Caramulo, por parte da comunidade escolar do Concelho de Tondela, a promoção da região junto das comunidades

nacionais temáticas interessadas, através da realização de eventos de referência susceptíveis de acarretar um desenvolvimento económico e institucional paralelos.-----

O aprofundamento do relacionamento e cooperação entre o sector público e as entidades privadas na criação de infraestruturas ou na prestação de serviços e um maior envolvimento do sector privado na garantia de serviços tradicionalmente públicos é uma directriz avançada por muitos governos para os próximos anos permitindo o ressurgimento do conceito de parcerias entre os sectores público e privado.-----

Nesta perspectiva, o poder local não é excepção podendo estas parcerias dar uma resposta mais eficaz a algumas limitações funcionais e estruturais dos Municípios. -----

----- Por outro lado, a articulação de esforços e vontades entre as duas entidades, nas pessoas do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tondela e do Sr. Director Delegado do Museu do Caramulo, foi também decisiva para o lançamento da presente parceria. -----

----- Neste termos, -----

----- Entre: -----

O Município de Tondela, sedado no Largo da República, 16, 3464-001, Tondela, com o NIPC n.º 506 822 680, neste acto representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel Marta Gonçalves; -----

----- E o -----

----- Museu do Caramulo – Fundação Abel Lacerda, sedado na Rua Jean Lurçat, 42, com o NIPC n.º 500 792 640, neste acto representado pelo seu Director Delegado, Eng.º Tiago Lacerda Patrício Gouveia; -----

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que subordinam às cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª -----

Objecto do Acordo de Cooperação-----

----- O presente Acordo de Cooperação, celebrado no âmbito das atribuições do Município de Tondela e do Museu do Caramulo – Fundação Abel Lacerda, visa a concertação entre os órgãos e serviços das duas entidades, no sentido de, para o ano de 2010, se fixarem os termos da cooperação a estabelecer no que diz respeito às actividades infra: -----

a) Realização, anual, de uma exposição temporária ligada à colecção automóvel do museu; -----

b) Realização, anual, de uma exposição temporária ligada à colecção de arte do museu; -----

CLÁUSULA 2.ª -----

Vigência do Acordo de Cooperação -----

----- O presente Acordo de Cooperação produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá o seu termo com a realização e conclusão dos eventos supracitados. -----

CLÁUSULA 3.ª -----

Encargos -----

1 – A realização, anual, de uma exposição temporária ligada à colecção automóvel do museu acarreta um custo estimado de 2 250,00 € (Dois mil, duzentos e cinquenta euros). -----

[Handwritten signature]

----- 2 – A realização, anual, de uma exposição temporária relacionada com a colecção de arte do museu acarreta um custo estimado de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros). -----

CLÁUSULA 4.ª -----

Direitos e Obrigações-----

----- 1. Tendo em vista a definição da forma de cooperação, no âmbito do presente Acordo, cabe ao Município de Tondela encontrar os *sponsors* necessários à realização daqueles projectos ou, por si, suportar os mesmos até aos limites fixados na cláusula anterior. -----

--- 2. Ao Museu do Caramulo cabe, através dos seus serviços e técnicos, prestar o seu apoio ao normal desenvolvimento da presente parceria, nomeadamente:

----- a) Facultar o acesso livre e gratuito a quaisquer escolas do Concelho – independentemente do grau de ensino – e respectivos alunos ao Museu do Caramulo estabelecendo, para tanto, em articulação com os serviços competentes do Município de Tondela, um programa de visitas; -----

----- b) Privilegiar o acesso da comunidade escolar concelhia às sessões e/ou actos de apresentação dos projectos ou iniciativas referidos na cláusula primeira; -----

CLÁUSULA 5.ª -----

Dotação Orçamental-----

----- As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste Acordo de Cooperação, serão obrigatoriamente inscritas nos orçamentos do Município de Tondela. -----

CLÁUSULA 6.ª -----

Resolução de Omissões-----

----- Os casos omissos, decorrentes da aplicabilidade do presente Acordo de Cooperação, serão decididos conjuntamente por ambas as partes. -----

----- Tondela, --- de-----de 2010-----

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela -----

(Dr. Carlos Marta Gonçalves). -----

O Director Delegado do Museu do Caramulo -----

(Eng.º Tiago Patrício Gouveia)-----

----- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o referido acordo. -----

B- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS E JURÍDICOS

Secção de Economia e Finanças

1- - Análise, Discussão e Aprovação da Conta de Gerência relativa ao Ano Civil e Financeiro de dois mil e nove

----- No cumprimento da alínea j) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi submetido a prestação de contas do ano de dois mil e nove, constituído por: Relatório de Gestão, Execução do

Plano Plurianual de investimento (PPI), Execução das Actividades Mais Relevantes (AMR), Execução Orçamental da Receita, Execução Orçamental da Despesa, Balanço, Demonstração de Resultados e outros documentos. -----

---- Nos termos do ponto 2.7.3. do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), foi proposta que o resultado líquido do exercício de 1 189 694,79€ apurado em 2009 com a seguinte aplicação: reservas legais no valor de 59 484,74€ (5%) e resultados transitados no valor de 1 130 210,05 (95%).-----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar os respectivos documentos, deliberou por unanimidade a sua aprovação. -----

---- A Câmara Municipal, mais deliberou submeter os mesmos à apreciação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no art.º 49, n.º 2 e art.º 53, n.º 2 c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro.-----

2- 1ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano de Dois Mil e Dez

---- Foi presente a 1.ª Revisão ao Orçamento, bem como a 1.ª Revisão às Grandes Opções do Plano, referente ao Ano Económico de dois mil e dez, que importam, respectivamente, quer na receita quer na despesa, no valor de 4 933 005,32€ (quatro milhões novecentos e trinta e três mil e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar os respectivos documentos, deliberou por unanimidade a sua aprovação. -----

---- Mais deliberou submeter os mesmos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2, do art.º 53, da Lei n.º 169/99, de 01 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Secção de Património e Notariado

1- Proposta de deliberação de constituição de Propriedade Horizontal do Auditório Municipal e Sede da Sociedade Filarmónica Tondelense

---- Foi presente uma proposta de Deliberação da Secção supra mencionada, que se transcreve. -----

---- “ Na reunião de 24/11/1998 foi deliberado, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos, aprovar a constituição de Propriedade Horizontal do Auditório Municipal e Sede da Sociedade Filarmónica Tondelense. -----

---- Porque houve necessidade de alterar a constituição das 2 fracções, conforme Memória Descritiva que se junta, propõe-se que a Câmara delibere anular aquela deliberação e proceder à constituição da Propriedade Horizontal de acordo com a referida Memória Descritiva.” -----

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

1.2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Secretaria Geral

1- Averbamento do Alvará Sanitário nº 10/83

---- Foi presente um requerimento em nome de **Mendes e Neves Lda**, sito em Tondela, solicitando a esta Autarquia autorização para o averbamento do Alvará Sanitário supra

identificado, que se encontrava em seu nome, para o nome José Manuel Pereira Mendes, residente na Rua João de Deus nº 1110 Varzea da Freguesia de Lobão da Beira. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade deferir o solicitado. -----

2- Publicidade Comercial de Noélia Maria Lopes G. Matos

---- Foi presente um requerimento em nome da empresa mencionada, com sede na Praça do Comércio, em Tondela, solicitando a esta Autarquia autorização para colocação de publicidade, processo nº 167 (167/001, 167/002) no seu estabelecimento comercial. -----

---- A Câmara Municipal, depois de analisar o mesmo, deliberou por unanimidade aprovar. -----

Secção de Apoio Administrativo ao Departamento Técnico de Obras Particulares

1- Despachos efectuados no uso das Competências Delegadas e Subdelegadas

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos Despachos que recaíram sobre os processos de Obras Particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respectivos serviços. -----

Secção de Apoio Administrativo ao Departamento Técnico de Obras Públicas

1- Abertura de concurso para exploração do Quiosque Emigrante em Tondela

---- Foi presente uma carta enviada pela arrendatária do Quiosque Emigrante informado da impossibilidade de continuar com a exploração do referido quiosque. -----

---- A Câmara de liberou por unanimidade abrir concurso para a exploração do mesmo.

2- Execução de obras de reparação com recurso a garantias bancárias e retenções

---- Foi presente uma informação do Director de Departamento, que se transcreve "Nas obras das empreitadas executadas pela firma Construções Fulgêncio e Santos Lda., que abaixo se identificam, foram detectadas deficiências que estão referidas nas informações técnicas existentes no processo, e que são impotáveis ao adjudicatário. Estando ainda a decorrer o prazo de garantia contratual, a sua reparação é da responsabilidade do Adjudicatário, conforme consta no caderno de encargos, que faz parte integrante do contrato. -----

Por o adjudicatário estar na situação de insolvência, foi notificado o administrador da insolvência por ofício, registado com aviso de recepção, para proceder á realização das obras necessárias à correcção das anomalias referidas no relatório técnico que seguia em anexo, conforme parecer jurídico emitido pelo Gabinete de Advogados que dá apoio jurídico ao município. -----

Não tendo sido dada qualquer resposta aquelas notificações, propõe-se seja deliberado que essas reparações sejam executadas pelo município a expensas do adjudicatário, recorrendo-se às cauções prestadas para garantia das obrigações contratuais (garantias

bancárias, seguros cauções e retenções em numerário), conforme disposto no n.º 2 do artigo 122 do Dec.-Lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

Relação das empreitadas, com o valor indicativos dos custos necessários para a reparação das deficiências: -----

Nome empreitada	Valor dos custos das reparações Valor a que acresce o IVA	Valor total das cauções existentes
Extensão de saúde da Lageosa	60 687,24€	51 384,93€
Extensão de saúde de Tondela	23 381,28€	10 695,95€
Escola EB1 de S. João do Monte	22 000,00€	17569,38€
Remodelação da Escola 12 ciclo Canas Santa Maria	22 000,00€	24 561,92€
Extensão de saúde de Canas Santa Maria	56 512,83€	53303,13€
Edifício Poliv. Cantina Nandufe	22305,05€	18486,88€

---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade executar a reparação das obras mencionadas com recurso às garantias bancárias e retenções. -----

C - SERVIÇOS TÉCNICOS

1.1.2 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO, ESTUDOS E PROJECTOS

1- Proposta de Termos de referência do Arquivo Municipal

---- Foi presente os Termos de referência do Arquivo Municipal/ Requalificação e Adaptação da Escola nº 1 . -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Termo de referência de acordo com o programa funcional e estimativa orçamental que acende a 430 000€00 mais IVA a taxa legal. -----

1.1.3 - DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

1- Prorrogação de prazo da Requalificação /Ampliação dos Paços do Concelho

---- Foi presente um pedido e respectivo plano de trabalho, da empresa Construcentro, Construções Cívicas do Centro Lda, sobre o pedido de prorrogação de prazo por mais 233 dias, da obra "Requalificação / Ampliação dos Paços do Concelho". -----

---- De acordo com o parecer favorável da Técnica responsável pela Divisão supra, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a prorrogação graciosa pelo prazo solicitado. -----

2- Ajuste Directo do Centro Escolar de Campo de Besteiros

---- Foi presente uma informação do departamento técnico, que se transcreve. -----

---- "O projecto para a execução da obra referida em epígrafe, elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, que consta da ampliação e requalificação de um bloco localizado na escola EB 2,3 de Campo de Besteiros, onde serão construídas 9 salas e requalificadas 3 salas, além de espaços comuns, encontra-se concluído e em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal, conforme consta na informação do Sr. Arq. Ernesto, chefe de Divisão de Planeamento Estudos e Projectos, datada de 2010-04-15, que anexo. -----

---- De acordo com o projecto de execução o valor base de custo daquela obra é de 1.176.190,47€ (Um milhão cento e setenta e seis mil, cento e noventa euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

---- Propõe-se que seja aprovado o caderno de encargos referente à execução desta empreitada fixando o prazo para a execução em 14 meses. -----

---- Propõe-se, ainda, que a Câmara Municipal, de harmonia com o disposto nº 5 do artigo 1º, do Dec. Lei nº 34/2009, alterado pelo Dec. Lei 29/2010 de 1 de Abril, delibere que aquela obra por se destinar à modernização do parque escolar do Campo de Besteiros, seja considerada incluída no eixo prioritário previsto na alínea a) do nº 1, do artigo 1º do Dec. Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, e, consequentemente, seja adoptado para a contratação da execução daquela empreitada o procedimento de ajuste directo, conforme previsto no nº 2 do mesmo artigo já que o valor estimado da obra é inferior ao limite previsto no nº 1 do artigo 5º do mesmo diploma. -----

---- Para a execução da obra propõe-se que seja aprovado o convite, caderno de encargos e o respectivo projecto a enviar às empresas titulares de alvará de construtor civil adequado para o efeito, e que a seguir se identificam: -----

Edivisa, Empresa de Construção SA -----

Repeses -----

3504-511 Viseu -----

José da Costa e Filhos, Lda -----

Rua do Figueiral, Molelos -----

3460-243 Tondela -----

Consipel, Lda -----

Rua Alberto Sampaio, 135,3º -----

3510-031 Viseu -----

Scoprolumba, Soc. De Construções e Projectos, Lda -----

Zona Industrial da Catraia, Apartado 51 -----

3440 Santa Comba Dão -----

Que o órgão competente para prestar esclarecimentos nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 132 do CCP, seja o júri abaixo mencionado: -----

enc. 6
PS all

Presidente: José António Gomes Jesus-----
 Membro: Manuel Augusto Dias Andrade-----
 Membro: Joana Cláudia Cordeiro Chaves Ferreira -----
 Membro Suplentes: José Pedro Santos Almeida Marques, Maria Ducília Campos. -----
 ---- Esta deliberação, de acordo com disposto no nº 1 do artigo 2º do Dec. Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, deverá ser publicitada no Diário da República e no portal da internet dedicado aos contratos públicos”.-----
 ---- A Câmara depois de analisar deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

1.2 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS MUNICIPAIS

1.2.2 - DIVISÃO DE ÁGUA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

1- Recepção Provisória de Rede de Abastecimento de Água Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas à Povoação de Ferreirós do Dão

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda. -----
 ---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

2- Recepção Provisória da Construção das Elevatórias de Canas Santa Maria

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda. -----
 ---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

3- Recepção Provisória de Concepção e Execução da Estação de Tratamento de Águas Residuais Domésticas de Mosteiro de Fraguas, Estação Elevatória e respectivos Emissários

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Cipriano Ferreira de Carvalho & Filhos e O.M.S. Tratamento de Águas,Lda. -----
 ---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes verificado que a mesma se encontra concluída, de harmonia com as cláusulas estipuladas, deliberou por unanimidade considerá-la em condições de ser aceite provisoriamente. -----

4- Recepção Provisória da Construção da ETAR do Coelho

---- Foi presente o Auto de Vistoria e Recepção Provisória referente à obra supra mencionada, adjudicada a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda. -----
 ---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos que vistoriaram a obra para efeitos de recepção dos trabalhos efectuados, e tendo estes verificado que a mesma

5- Suspensão de Trabalhos da Construção da ETAR de Caparrosinha /Fial

---- Foi presente o Auto de suspensão de trabalhos referente à obra supra mencionada, a a Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda. -----

---- A Câmara Municipal, face ao parecer dos serviços técnicos, deliberou por unanimidade suspender a obra por sessenta dias. -----

D - SERVIÇOS SÓCIO-CULTURAIS**1 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ACÇÃO SOCIAL****1.3 - DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E HABITAÇÃO****1- Redução do Valor do passe de transporte escolar de Ricardo Jorge Oliveira**

---- Foi presente uma informação social sobre a proposta de redução do valor do passe escolar de Ricardo Jorge Oliveira a frequentar a Escola Secundária de Tondela.-----

---- Face ao parecer técnico social, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a redução do passe em 90%, devendo o requerente pagar 5€ mensais.-----

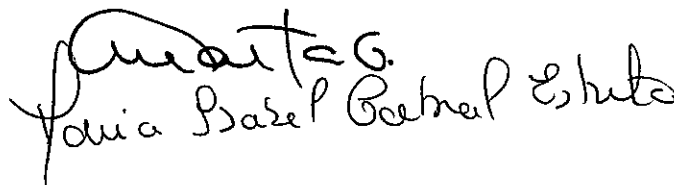
2- Proposta de isenção para ramais de Água e Saneamento

---- Foi proposto um relatório uma informação social relativamente a isenção de pagamento a Mário Sousa Henriques residente no Bairro Amarais nº 4 da Freguesia de Ferreiros do Dão. -----

---- A Câmara de acordo com a informação técnica deliberou por unanimidade isentar os referidos ramais em virtude da habitação, ainda inacabada por falta de recursos financeiros da família.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente acta que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro artigo 92º alínea nº 2, e devidamente assinada por Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi-----


Maria Isabel Cabral Estrela